

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.396
Belém - Quarta-feira, 17 de Novembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
42 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.860,
9.861 e 9.862

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da
Fazenda
Do Instituto de Terras do Pará
-ITERPA

AVISO

Do Departamento de Estradas
de Rodagem

TERMO DE CONVÊNIO

Da Fundação do Bem Estar
Social do Pará

BOLETINS

Da Justiça Federal

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA E EX-
TRAORDINÁRIA
De Diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9860 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1976**

Homologa a Resolução nº 05/76, do
Conselho Superior de Desenvolvimento.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 05/76, do Conselho Superior de Desenvolvimento, que autoriza o Banco do Estado do Pará a efetuar a transposição de recursos financeiros, da conta nº 181.478-8 — FUNDEPARÁ/FUNDESP, para a conta nº 181.476-1 — FUNDEPARÁ/FDA, até o montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a título de adiantamento e reembolsáveis periodicamente dentro das possibilidades de receita do Fundo de Desenvolvimento Agrário, para atendimento ao Projeto: Aquisição de Insumos Modernos, da Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 05/76-CSD
O CONSELHO SUPERIOR DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ,
no exercício de suas atribuições legais e regulamen-
tares,

CONSIDERANDO o disposto na alínea C, do artigo 11, do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que criou o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará — FUNDEPARÁ,

CONSIDERANDO as razões constantes da Exposição de Motivos nº 05/76 — CSD/SECEX, E, finalmente, considerando os termos do Ofício nº 443/76 — GAB/SAGRI, de 03 de novembro de 1976.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o Banco do Estado do Pará a efetuar a transposição de recursos financeiros, da conta nº 181.478-8 — FUNDEPARÁ/FUNDESP, para a conta nº 181.476-1 — FUNDEPARÁ/FDA, até o montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a título de adiantamento e reembolsáveis periodicamente dentro das possibilidades de receita do Fundo de Desenvolvimento Agrário, para

atendimento ao Projeto: Aquisição de Insumos Modernos, da Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, em 03 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Executivo do Conselho
Superior de Desenvolvimento
(G. Reg. — nº 3083)

**DECRETO Nº 9861 DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1976**

Homologa a Resolução nº 06/76, do
Conselho Superior de Desenvolvimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

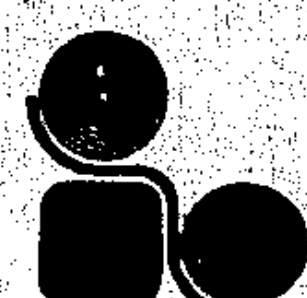
Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 06/76, do Conselho Superior de Desenvolvimento, que autoriza o financiamento a fundo perdido, pelo Banco do Estado do Pará, no valor de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis da Conta nº 181.477-x-FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, com a finalidade de oferecer as facilidades administrativas indispensáveis à elaboração de estudos dos projetos de infraestrutura viária necessária à integração física com a Região Metropolitana de Belém, dos Projetos do Porto, Albrás-Alunorte, Distrito Industrial e Área Habitacional, atendendo à disposição prevista no Convênio a ser firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT, com a Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem — DER/PA e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

**IMPRESA OFICIAL****DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e DivulgaçãoProf. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembléia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLUÇÃO Nº 06/76 — CSD
O CONSELHO SUPERIOR DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto na alínea B, do
artigo 11, do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de
1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento
do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o financiamento a fundo
perdido pelo Banco do Estado do Pará, no valor de Cr\$
260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), com
recursos disponíveis da Conta nº 181.477—X —
FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS
ESTADUAIS, com a finalidade de oferecer as
facilidades administrativas indispensáveis à
elaboração de estudos dos projetos de infraestrutura
viária necessária à integração física com a Região
Metropolitana de Belém, dos Projetos do Porto,
Albrás-Alunorte, Distrito Industrial e Área
Habitacional, atendendo à disposição prevista no
Convênio a ser firmado entre a Superintendência do
Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e a
Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes
— GEIPOT, com a interveniência do Departamento
de Estradas de Rodagem — DER/PA e a Secretaria de
Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2º — Esta Resolução, após homologada por
Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do
Estado, entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior de
Desenvolvimento, em 03 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho Superior
de Desenvolvimento

(G. Reg. — nº 3083)

**DECRETO Nº 9862 DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1976**

Homologa a Resolução nº 07/76, do
Conselho Superior de Desenvolvimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 07/76,
do Conselho Superior de Desenvolvimento, que
autoriza o financiamento a fundo perdido, pelo Banco
do Estado do Pará ao Departamento de Estradas de
Rodagem, da Importância de Cr\$ 5.705.000,00 (cinco
milhões e setecentos e cinco mil cruzeiros), com
recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento, para
atender a construção da ligação rodoviária da PA-151
à Vila do Conde, necessária à Implantação do Projeto
Albrás-Alunorte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 07/76-CSD

O Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na alínea B, do artigo 11, do Decreto nº 9483, de 02 de fevereiro de 1976, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará,

CONSIDERANDO o disposto na alínea C do artigo 3º, do Regulamento do Fundo Especial de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto nº 8228, de 28 de dezembro de 1972, e modificado pelo Decreto nº 9681, de 06 de julho de 1976, que lhe dá nova redação.

RESOLVE:

Autorizar o financiamento a fundo perdido, pelo Banco do Estado do Pará ao Departamento de Estradas de Rodagem, da importância de Cr\$ 5.705.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinco mil cruzeiros), com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento, para atender à construção da

ligação rodoviária da PA-151 à Vila do Conde, necessária à implantação do Projeto Albrás-Alunorte.

Sala de Sessões do Conselho Superior de Desenvolvimento, em 03 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Presidente do Conselho Superior de
Desenvolvimento

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário Executivo do Conselho
Superior de Desenvolvimento

(G. Reg. — nº 3083)

Consultoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1, de 8 de novembro de 1976

O Exmo. Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a servidora Ana Celia Tavernard Neves, exercendo a função de datilógrafo de acordo com a Lei nº 4494 de 03 de dezembro de 1973, faz jus a um período de férias regulamentares.

RESOLVE:

Conceder a Ana Celia Tavernard Neves, servidora da Consultoria Geral do Estado, vinte (20) dias úteis de férias correspondentes ao ano de 1976, devendo apresentar-se no dia 07 de dezembro de 1976.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Consultoria Geral do Estado, 08 de novembro de 1976

Dr. Edgard Olintho Contente

Consultor Geral do Estado

(G. Reg. nº 3090)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 168 DE 9 de NOVEMBRO DE 1976

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.626 de 03.06.76.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 103 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Guedes da Costa Neto, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Cachoeira do Arari, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de outubro do corrente ano a 8 de fevereiro do ano vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 9 de novembro de 1976.

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 086 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 16.11. a 16.12.76, referente ao exercício de 1975 a funcionária Léa Virginia Cordeiro de Vasconcelos, Contabilista desta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 3086)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 606/76 - GAB SEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o item 22 do artigo 66 do Decreto nº 9.484, de 2 de fevereiro de 1976,

R E S O L V E:

Delegar competência ao Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, para dar posse aos funcionários constantes da relação anexa, nomeados para os cargos na mesma indicados, por Decretos de 01.11.76, publicados no Diário Oficial do Estado de 9 do mesmo mês e ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - PADRÃO G

- 01 — Beraldo Frances
- 02 — Benedita Soares de Oliveira
- 03 — Claudivino de Souza Ferreira
- 04 — Elcir Antonio Godinho de Souza
- 05 — Eliza Micca Nagano
- 06 — Francisco Maciel Nogueira de Azevedo
- 07 — Ilza Pereira Dias
- 08 — Lidia Lopes de Lima
- 09 — Maria das Graças da Silva Souza
- 10 — Maria Helena Moura Silva
- 11 — Manoel José da Silva
- 12 — Maria Vidal de Oliveira Santa Brígida
- 13 — Oscarina da Conceição Lameira Nogueira
- 14 — Paulo Roberto Brandão Moraes

ESCRITURÁRIO - PADRÃO D

- 01 — Hildebrando Leal Silva
- 02 — João Batista Pereira da Conceição
- 03 — Juracy Alves de Oliveira
- 04 — Joaquim José Alves Pessoa
- 05 — Maria Rute da Silva Pereira

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - NÍVEL 3

- 01 — Emanuel José Pereira
- 02 — José do Carmo Souza
- 03 — José Braz Brito Ramalho
- 04 — Maria Joaquina de Sá
- 05 — Marlene Torres de Lemos
- 06 — Nefitali dos Santos Neves

- 07 — Raimundo Roberto Sampaio
- 08 — Raimundo Carlos Celso Soares

(Ext. Reg. Nº 5887 - Dia: 17.11.76)

PORTARIA Nº 607/76 - GAB SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o item 22 do artigo 66 do Decreto nº 9.484, de 2 de fevereiro de 1976,

R E S O L V E:

Delegar competência ao Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal, para dar posse aos funcionários constantes da relação anexa, nomeados para os cargos na mesma indicados, por Decretos de 01.11.76, publicados no Diário Oficial do Estado de 10 do mesmo mês e ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

ESCRITURÁRIO - PADRÃO G

- 01 — Creuza Martins Gomes
- 02 — Elza da Costa Freitas
- 03 — Izabel Nogueira Salame
- 04 — Manoel Souza Brito

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - PADRÃO G

- 01 — Geruza Santos Campos
- 02 — Floriza Souza dos Santos
- 03 — Ivan Rodrigues de Souza
- 04 — José Maria Alves Santana
- 05 — Maria de Fátima Antunes de Almeida

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - NÍVEL 3

- 01 — Glória Celeste Chaves
- 02 — Iracema Barroso Santos
- 03 — José Maria Borges de Oliveira
- 04 — Lourdemar Barros Fernandes
- 05 — Luzia Eliana Cabral dos Santos
- 06 — Pedro Rodrigues da Trindade

(Ext. Reg. Nº 5887 - Dia: 17.11.76)

PORTARIA Nº 608/76 - GAB SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o item 22 do artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976,

R E S O L V E:

Delegar competência ao Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, para

dar posse aos funcionários constantes da relação anexa, nomeados para os cargos na mesma indicados, por Decretos de 01.11.76, publicados no Diário Oficial do Estado de 10 do mesmo mês e ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

RELAÇÃO DE QUE TRATA A PORTARIA

Nº 608/76 - GAB SEC DE 10.11.76

ESCRITURÁRIO - PADRÃO D

- 01 — Ana Picanço Bentes
- 02 — Allete Pinheiro Moraes
- 03 — Edio do Carmo Barbosa
- 04 — Maria Nilda Bastos Pedroso
- 05 — Zilda Navarro Gonçalves

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - PADRÃO G

- 01 — Amiralva Maria Lobato de Souza
- 02 — George Colares Silva
- 03 — Henrique José Chaves
- 04 — José Bentes de Souza
- 05 — Maria Zarife Marcião dos Reis
- 06 — Maria Vanilce Maia de Andrade
- 07 — Onerino Gomes dos Santos
- 08 — Odete de Oliveira
- 09 — Olinda Souza de Almeida
- 10 — Rozinaldo Maduro Fiuza dos Santos

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - NÍVEL 3

- 01 — Emanuel José Fernandes da Silva
- 02 — João da Silva Leite
- 03 — José Dilton Uchoa da Silva Menezes
- 04 — Maria Zuila Feitosa Damasceno
- 05 — Osvaldo Catunda de Borba
- 06 — Ortenira Peloso da Silva
- 07 — Raimundo Adalberto Pereira da Silva

- 08 — Terezinha Tavares Damascena

(Ext. Reg. nº 5887 — Dia: 17.11.76)

PORTARIA Nº 609/76 - GAB SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o item 22 do artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Delegar competência ao Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal, para dar posse aos funcionários constantes da relação anexa, nomeados para os cargos na mesma indicados, por Decretos de 1.11.76, publicados no Diário Oficial do Estado de 10 do mesmo mês e ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

RELAÇÃO DE QUE TRATA A PORTARIA

Nº 609/76 - GAB SEC DE 10.11.76

ESCRITURÁRIO - PADRÃO D

- 01 — Francisco Corrêa de Farias
- 02 — Maria de Fátima Barbosa
- 03 — Maria Eunice Nemer Barros
- 04 — Ruth Maria dos Santos Andrade

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - PADRÃO G

- 01 — Armando Cezar de Souza Nery
- 02 — Antônio Basileu Gonçalves de Souza
- 03 — Demétrio Rocha Gaia
- 04 — Emanuel Rebelo Furtado
- 05 — Raimundo Nonato de Oliveira Garcia

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - NÍVEL 3

- 01 — Artêmio de Brito Machado
- 02 — Cezarina de Brito Machado
- 03 — Eley Gouveia Câmara
- 04 — Irene Rodrigues da Silva
- 05 — José Ivo Cardoso

(Ext. Reg. nº 5888 — Dia: 17.11.76)

PORTARIA Nº 610/76 - GAB SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o item 22 do artigo 66 do Decreto nº 9.484, de 2 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

Delegar competência ao Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, para dar posse aos funcionários constantes da relação anexa, nomeados para os cargos na mesma indicados, por Decretos de 1.11.76, publicados no Diário Oficial do Estado de 10 do mesmo mês e ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

RELAÇÃO DE QUE TRATA A PORTARIA

Nº 610/76 - GAB SEC DE 10.11.76

ESCRITURÁRIO - PADRÃO G

- 01 — Dagoberto Lopes de Barros
- 02 — Maria Lúcia dos Santos Corrêa
- 03 — Manoel de Jesus Costa Lima
- 04 — Rita Pereira Ribeiro.

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO - PADRÃO G

- 01 — Fortunato da Silva Melo
- 02 — José Loureiro Maués
- 03 — Maria Elizabeth Carvalho Lobato
- 04 — Maria das Graças Monteiro Paranhos

ESCREVENTE DATILÓGRAFO - NÍVEL 3

- 01 — Benedito Passos Goes
- 02 — José Luiz Dias Lima
- 03 — Maria Cristina Pinheiro Rodrigues
- 04 — Maria Benedita de Jesus Vilhena Sobrinho
- 05 — Mary Cândida Cerdeira Barata do Amaral.

(Ext. Reg. nº 5887 — Dia: 17.11.76)

PORTARIA Nº 611/76 - GAB SEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 11, art. 66 do Decreto 9.484 de 02/02/76,

RESOLVE:

Autorizar os funcionários Dr. Laércio Dias Franco, Procurador da Fazenda Estadual, como representante desta Secretaria, Mário Dias da Silva, Assessor Tributário e Salomão Essuey Soares, Coordenador do Sistema de Fiscalização, representantes do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, a viajarem, via aérea, até a Cidade de São Paulo - SP, no período de 22 a 27 do corrente, a fim de participarem do I Encontro Nacional de Tribunais Administrativos Tributários.

Arbitrar e conceder seis diárias no valor de Cr\$-540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros), a cada um, perfazendo o total de Cr\$-9.720,00, (nove mil, setecentos e vinte cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs 9.308 de 16/10/75 e 9.669 de 01/07/76.

Conceder passagem aérea no trecho Belém - São Paulo - Belém, aos referidos servidores. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5887 — Dia: 17.11.76)

PORTARIA Nº 612/76 - GAB SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo item 11 do art. 66 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76,

RESOLVE:

Autorizar os funcionários Mário Dias da Silva, Assessor Tributário e Antônio Kilnger

de Sousa, Assessor Econômico, a viajarem, via aérea, até a cidade de Brasília - DF, no período de 18 a 19 do corrente, a fim de participarem de reuniões da Comissão Técnica Permanente do Ministério da Fazenda. COTEPE - ICM, como representantes desta Secretaria.

Arbitrar e conceder duas diárias no valor de Cr\$-540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) a cada um, perfazendo o total de Cr\$-2.160,00 (dois mil cento e sessenta cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs 9.308 de 16.10.75 e 9.669 de 01.07.76.

Conceder passagem aérea no trecho Belém - Brasília - Belém, aos referidos servidores. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5.887 — Dia: 17.11.76)

PORTARIA Nº 614/76 — GAB-SEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 421/76 - GAB-SEC.

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01.11.76, os efeitos da Portaria nº 256/76 GAB-SEC.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de novembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5900 — Dia: 17.11.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

PORTARIA Nº 421/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir do dia 06 de outubro de 1976, a Advogada, Ruth Hachem Thomé Chamié, como membro da Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria nº 024/76 de 17 de Fevereiro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Gabinete do Presidente do Instituto de

Terras do Pará, em 10 de novembro de 1976

Gen. **ANTONIO LINHARES DE PAIVA**
Presidente

(Ext. Reg. nº 5883 Dia: 17/11/76)

PORTARIA Nº 422/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO os termos do Decreto de 08 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial de 09.11.76, exonerando, a pedido, Ophir Filgueira Cavalcanti, do cargo em comissão, de Chefe do Departamento Jurídico do ITERPA.

RESOLVE:

DESIGNAR Paulo Fernando Nery Lamas para responder pela Chefia do Departamento Jurídico a partir de 10.11.76.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 10 de novembro de 1976.

Gen. **ANTONIO LINHARES DE PAIVA**
Presidente

(Ext. Reg. nº 5883 Dia: 17/11/76)

PORTARIA Nº 423/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCAR, à disposição da SEÇÃO DE INFORMAÇÕES, a partir do dia 10.11.76, o servidor Orlando de Almeida Corrêa Filho, Oficial Administrativo, atualmente lotado no Departamento Administrativo e Financeiro deste Instituto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 10 de novembro de 1976.

Gen. **ANTONIO LINHARES DE PAIVA**
Presidente

(Ext. Reg. nº 5883 - Dia 17/11/76)

PORTARIA Nº 424/76

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Oficial Administrativo, Orlando de Almeida Corrêa Filho, para substituir a Advogada, Ruth Hachem Thomé Chamie, como membro da Comissão Permanente de Sindicância, a partir do dia 10 de novembro de 1976, a qual foi dispensada pela portaria nº 421/76 - GABPRES, de 10 de novembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 10 de novembro de 1976.

Gen. **ANTONIO LINHARES DE PAIVA**
Presidente

(Ext. nº 5883 - Dia 17/11/76)

Fundação Educacional do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 048/76-CD DE 03/11/76

Assunto: - Concede licença sem vencimentos à professora Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o Processo nº 4234/76-FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença à professora Maria do Espírito Santo de Almeida Cruz, lotada no Colégio Estadual "Augusto Meira", sem ônus para a Fundação Educacional do Estado do Pará, a fim de participar do IV Programa de Especialistas em Desenvolvimento em Áreas Amazônicas (FI-PAN/IV), pelo período de 23/2 a 17/12 do corrente ano.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Fundação Educacional do Estado do Pará.
Belém, 03 de novembro de 1976.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho Diretor da FEP

(Ext. Reg. nº 5899 - Dia 17/11/76)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EX-MO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, PROCESSO Nº 5168 - SEVOP - 26.10.76, REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 51/76, PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS PARA OS MOTORISTAS E SERVENTES DESTA SECRETARIA.

RESUMO:

De acordo com a relação apresentada foram convidadas as seguintes firmas: CONFECÇÕES PONY LTDA., IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CALÇADOS LTDA., PLAZA CALÇADOS, CATIVO & CIA. LTDA., IMPORTADORA DE CALÇADOS LTDA e JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Em face do parecer da Comissão de Processamento e Julgamento, constante da Ata da sessão do dia 05.11.76, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho.

1. Homologo a presente licitação.

2. Publique-se

Em, 10 de novembro de 1976

ENGº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5901 - Dia 17/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Raimundo Francisco Sampaio, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) o Sr. Raimundo Francisco Sampaio, por seu procurador Sr. Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade denominada Lago — Município de Curuçá, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1976 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual de LAGO, no Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará

rá a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

Testemunhas:

a) Ilegível

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5828 — Dia: 17/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Caciano da Paixão do Mar, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) o Sr. Caciano da Paixão do Mar, por seu procurador o Sr. Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade TAURUMAZINHO no Município de Curuçá, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1976 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual "TAURUMAZINHO" — no Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),
p/p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE
OUTORGANTE
Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

Testemunhas:

a) Ilegível

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA
(Ext. Reg. nº 5830 — Dia: 17/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Eduardo Campos da Silva, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) o Sr. Eduardo Campos da Silva, por seu procurador Sr. Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade de Pedras Grandes — Município de Curuçá, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1976 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel,

considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual PEDRAS GRANDES — Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

Testemunhas:

a) Ilegível

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5829 — Dia: 17/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Severo Rodrigues da Silva, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado

como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) o Sr. Severo Rodrigues da Silva, por seu procurador Sr. Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade SANTA MARIA DO MAÚ no Município de Curuçá, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1976 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual SANTA MARIA DO MAÚ, no Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

Testemunhas:

a) Ilegível

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5831 — Dia: 17/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Adauto da Silva Ribeiro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) o Sr. Adauto da Silva Ribeiro, por seu procurador Sr. Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade SÃO LUIS no Município de Curuçá, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1976 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTOR-

GANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual de SÃO LUIS no Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

Testemunhas:

a) Ilegível

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5832 — Dia: 17/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Almerindo Ferrei-

ra Passinho, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) o Sr. Almerindo Ferreira Passinho, por seu procurador Sr. Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade RECREIO no Município de Curuçá, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1976 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual RECREIO, no Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia ava-

liação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

OUTORGADA

Testemunhas:

a) Ilegível

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5834 — Dia: 17/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e a Sra. Olgarina Maciel Negrão, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) a Sra. Olgarina Maciel Negrão, por seu procurador Sr. Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade ÁGUA BOA no Município de Curuçá, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1976 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação,

sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do(a) Escola Estadual localizada em ÁGUA BOA — Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),
p/p. LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE
OUTORGANTE
Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

Testemunhas:

a) Ilegível

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA
(Ext. Reg. nº 5833 — Dia: 17/11/76)

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

EDITAL

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 5ª Região, através de seu Delegado Sr. Urubatan d'Oliveira, com escritório sito à Av. Nazaré, 253, em atendimento ao § 2º do art. 2º da lei 4116, fixa o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste DIÁRIO OFICIAL, para qualquer impugnação com referência aos senhores Eduardo Araújo e Silva, Reynaldo Vasconcellos Moreira de Castro Júnior, Raimundo Pinheiro de Jesus e Aldemir Nascimento Pinto, que impeça-os de exercer a atividade de Corretor de imóveis nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

aa) José Arantes Costa

Pres. do CRECI - 5ª Região

Urubatan d'Oliveira

Delegado Regional

(T. nº 00131 - Reg. nº 5904 - Dia 17.11.76)

Fundação do Bem Estar Social do Pará

Termo de Convênio entre a
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR
SOCIAL DO PARÁ e a REPÚBLICA
DO PEQUENO VENDEDOR.

A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, doravante denominada FBESP, com C.G.C. nº 04.980.587/0001, estabelecida nesta cidade à Rua Dr. Malcher, 27, por seu Diretor Presidente Advogado Frederico Coelho de Souza e a REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR, com sede em Belém, Estado do Pará, à Travessa Padre Eutíquio nº 2742, com C.G.C. nº 04.375.163/0080, representada por seu Diretor Padre Bruno Sechi, agora denominada "RPV", têm justo convencionar entre si as cláusulas seguintes:

I - À FBSEP cede no presente ato, equipamentos, máquinas e ferramentas, para montagem de uma oficina de conformidade com a relação de material anexa, e que faz parte integrante deste convênio destinado ao aprendizado de menores da República do Pequeno Vendedor.

II - A "RPV" se obriga a executar os serviços de montagem desses equipamentos, máquinas e ferramentas, para o perfeito funcionamento da oficina acima mencionada, zelando pelo uso e conservação do referido maquinário.

III - Em face da FBESP executar em nosso Estado do Pará, a política nacional do bem estar do menor, criada pela Lei 4513, de 1º de dezembro de 1964, a "RPV" se obriga a seguir as diretrizes da supracitada política de assistência aos menores desamparados e carentes, ficando ainda a Fundação do Bem Estar Social do Pará com a faculdade de indicar vinte (20) menores na faixa etária de doze (12) a dezoito (18) anos, para receberem da "RPV" o aprendizado necessário à atividade semi-profissionalizante, nos cursos que foram organizados pela "RPV", menores esses provenientes da ação preventiva da Fundação nos bairros adjacentes à "RPV".

IV - As despesas de legalização do presente correrão por conta da FBESP.

V - As partes convenientes elegem o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam este convênio, pela FBESP, o Dr. Frederico Coelho de Souza, de acordo com a letra B do art. 17 dos Estatutos, e pela segunda, o Pe. Bruno Sechi, na forma do item C do artigo 2º do Estatuto da "RPV", perante as testemunhas abaixo.

Belém, 5 de novembro de 1976

Dr. Frederico Coelho de Souza

Presidente da FBESP

Pe. Bruno Sechi

Diretor da RPV

TESTEMUNHAS:

Zulima Vergolino Dias

Ivan Gomes Vieira

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 10 para (Reg. Int), apontado sob o nº de Ordem 3617 de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará, - Em, 10/11/76. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot., lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas, quatro

(4).

Belém, 10 de novembro de 1976

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos - Esc. Autorizada.

MÁQUINAS:

PARA MARCENARIA:

Máquina de furar tipo manual 1/4

Amolador p/Serra circular c/ esmeril

Máquina de furar tipo elétrica

Serra de fita tipo: acompanhada de motor elétrico Westinghouse

Serra Vai e vem tipo Elétrica: 02 peças

Torno Elétrico - tipo: acompanhado de motor

Serra circular: tipo elétrica

FERRAMENTAS P/ MARCENARIA

Limas - 10 peças

Limatação redondo - 07 peças

Macetas p/ formão - 08 peças

Nível de madeira

Plainas de carpinteiro: 03 peças

Ponção: 03 peças

Prumo de centro: 04

Raspadeira de madeira: 03

Talhadeira: 01

Formões: 06

Travador de serrote: 01

Trena de aço c/3m: 01

Torno de Bancada: 02

Serrote

MÁQUINAS P/MECÂNICA:

Esmeril de Bancada: Elétrico 110 v.

Mesa de ferro p/motor: 5/40

Desempeno Elétrico - acompanhado de motor Davton

Máquina de furar - elétrica

Gerador elétrico - c/ motor a gasolina

FERRAMENTAS P/MECÂNICA

Máscara de soldar - 04

Ponções - 03

Tesoura para picotar - 01

Tesoura para lírico - 03

Tesoura para zinco - Dryed - 03

Ferros de soldar - 03

Forro de Bancada - 01

Esquadros de bronze - 02

Nível de Metal

MATERIAL PARA TRABALHOS C/COURO:

Máquina de costura "Jreki" tipo industrial - 01

Máquina de apalasar - tipo seixo elétrica c/motor 4p/200v, 110v 50/60 H2.

(Ext. Reg nº 5884 - Dia 17.11.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Departamento de Estradas de Rodagem

(D.E.R.—PA)

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços nº 35/76, referente à adjudicação e execução de Serviço de Exploração Locada para efeito de projeto, nas rodovias OP-3 trecho Sta. Izabel do Araguaia/BR-320; OP-2 trecho S. Geraldo do Araguaia/BR-320 e Ligação OP-2/OP-3.

Data para recebimento e Abertura das Propostas: 24 de novembro de 1976, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

Valor da Caução Participação

Cr\$- 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até 48:00 horas antes da prevista para realização desta Tomada de Preços.

Belém, 11 de novembro de 1976.

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE

Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 5906 - Dia 17 e 18.11.76)



MPAS/INPS

Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional de Previdência Social

Agência em Belém do Pará

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 377, do decreto 72.771 de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime de Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados cujos requerimentos foram indeferidos:

Antonio Sérgio Pereira de Souza-NB/30-13.064.562 - Aux: Doença 011076 Recurso; Antonio de Vasconcelos Cardoso-NB/31-13.064.912 - Aux:

Doença 150976 Recurso; Acilino de Jesus Alves-NB/30-13.063.640-Aux: Doença 151076 Recurso; Antonio de Oliveira Ferreira-NB/31-13.047.426-Aux: Doença 150976 - Reconsideração de Cessação; Antonio Nogueira de Oliveira-NB/31-9.973.406-Aux: Doença 150976 - Reconsideração de Cessação; Adalgisa Fernandes Barros-NB/30-13.081.618-Aux: Doença 151076; Renda Mensal Vitalicia-Lei 6.179/74; Alcina Maria de Lima-NB/30-13.080.963-Aux: Doença 151076 - Renda Mensal Vitalicia-Lei 6.179/74; Adelaide Saldanha Macedo-NB/30-13.080.805 - Renda Mensal Vitalicia-Lei 6.179/74; Alvaro Furtado do Nascimento-NB/31-13.071.935-Aux: Doença 250876; Aluizio Barroso-NB/31-13.079.042-Aux: Doença 250876; Antonio Oliveira do Nascimento-NB/31-13.079.352-Aux: Doença 250876; Antonio Clementino Maia-NB/31-13.079.039-Aux: Doença 250876; Angelina Araujo de Vasconcelos-NB/30-13.079.020-Aux: Doença 270876; Renda Mensal Vitalicia-Lei 6.179/74; Antonio Pinto da Silva-NB/31-13.079.177-Aux: Doença 300876; Antonio Gomes Soares-NB/31-13.079.335-Aux: Doença 030976; Adalvina Costa dos Santos-NB/31-13.079.370-Aux: Doença 030976; Adalberto Araujo Rocha-NB/31-13.079.499-Aux: Doença 060976; Alarico Alves de Carvalho-NB/31-13.079.993-Aux: Doença 090976; Ademildes Marques Silva-NB/31-13.070.750-Aux: Doença 240876; Reconsideração de Cessação; Antonio M. Ribeiro-NB/31-13.070.255-Aux: Doença 240876; Reconsideração de Cessação; Antonio Borges Soares-NB/31-13.071.169-Aux: Doença 240876; Reconsideração de Cessação; Alirio Silva Pantoja-NB/31-13.069.151-Aux: Doença 240876; Reconsideração de Cessação; Alcides Cruz Nascimento-NB/31-13.064.957-Aux: Doença 240876; Reconsideração de Cessação; Aguinalda Nascimento da Silva-NB/31-13.047.652-Aux: Doença 240876; Reconsideração de Cessação; Antonio Fernandes Lima-NB/31-13.071.923-Aux: Doença 130876; Reconsideração de Cessação; Aureacilda Barbosa Gimenes-NB/31-9.964.401-Aux: Doença 210976; Reconsideração de Cessação; André Nascimento dos Reis NB-30.13.080.667-Aux: Doença 151076-Renda Mensal Vitalicia-Lei 6.179/74; Nelson Santos Miranda-NB/31-13.071.422-Aux: Doença 150976; Reconsideração de Cessação; Bernadeth Marques Pontes-NB/30-13.057.420 - Aux: Doença 151076-Recurso; Benvenida Palheta São Bento-NB/31-13.079.616 - Aux: Doença 300876; Bento Leite Rodrigues-NB/31-13.079.138 - Aux: Doença 300876; Benedita da Silva Ribeiro-NB/31-13.079.357 - Aux: Doença 300876; Benedito Alves Martins-NB/31-13.043.918 - Aux: Doença - 110976 - Reconsideração de Cessação; Benedito Belo da Silva-NB/31-13.071.821 - Aux: Doença 210976 - Reconsideração de Cessação; Bernardino Coelho Silva-NB/31-13.070.809 - Aux: Doença 150976; Reconsideração de Cessação; Carmelina Reis Moraes-NB/31-13.070.930 - Aux: Doença 300876; Cecilia de Oliveira Câmara-NB/30-13.053.625 - Aux: Doença - 160976 - Recurso; Cosmo Soares da Silva-NB/30-13.064.222 - Aux: Doença 151076 - Recurso; Cicero Ferreira de Abreu-NB/30-

13.069.161 - Aux: Doença 151076 - Recurso; Celsa Pereira de Sousa-NB/30-13.063.944 - Aux: Doença 041076 - Recurso; Cecilia do Carmo Pereira-NB/31-13.079.537 - Aux: Doença 310876; Cicero Barbosa de Lima-NB/31-13.079.328-Aux: Doença 030976; Cecilia Silva-NB/31-13.079.774 - Aux: Doença 060976; Carmina de Souza Gouvea-NB/31-13.079.472 - Aux: Doença 060976; Clementino Macedo de Lima-NB/31-9.953.967 - Aux: Doença 150976 - Reconsideração de Cessação; Carlos A. Assunção Santana-NB/31-13.071.369 - Aux: Doença 240876-Reconsideração de Cessação; Cezarina A. Oliveira-NB/31-13.063.155 - Aux: Doença 240676; Reconsideração de Cessação; Cosme Carneiro Cavalcante-NB-31.13.044.884 - Aux: Doença 130976; Reconsideração de Cessação; Custodio Gonçalves-NB/31-13.070.132 - Aux: Doença 130976; Reconsideração de Cessação; Cleonice Fernandes Oliveira-NB/31-13.070.430 - Aux: Doença 130976; Reconsideração de Cessação; Clodoaldo Oeiras-NB/31-13.070.734 - Aux: Doença 130976; Reconsideração de Cessação; Castro Pereira de Sousa-NB/30-13.081.635 - Aux: Doença 151076; Renda Mensal Vitalicia Lei 6.179/74; Carmina Brito dos Santos-NB/30-13.081.374 - Aux: Doença - 151076; Renda Mensal Vitalicia - Lei 6.179/74; Cleide Castro Guimarães-NB/31-13.049.536 - Aux: Doença 150976 - Reconsideração de Cessação; Domingos Fonseca da Conceição-NB/31-13.071.991 - Aux: Doença 250876; Deuzuita Rodrigues Sales-NB/30-13.064.488-Aux: Doença 140976 - Recurso; Deodoro Filgueira da Ponte-NB/30-13.064.349 - Aux: Doença 140976 - Recurso; Dalila Leite Ferreira-NB/30-13.063.915 - Aux: Doença 151076; Recurso; Daniel Vasconcelos-NB/31-13.070.064; Aux: Doença 151076; Recurso; Dolvina Silva Costa-NB/30-13.053.499 - Aux: Doença 150976-Recurso; Domingos Gomes-NB/30-13.079.907 - Aux: Doença 020976 - Renda Mensal Vitalicia-Lei 6.179/74; Domingos da Trindade Moraes-NB/31-13.079.076-Aux: Doença 030976 - Dilson Raimundo Correa-NB/31-13.079.286 - Aux: Doença 030976; Domingos Martins do Carmo-NB/31-13.079.418 - Aux: Doença 060976; Deoclides França Melo-NB/31-13.069.959 - Aux: Doença 150976; Reconsideração de Cessação; Domingos de Albuquerque Pantoja-NB/31-9.969.153 - Aux: Doença 240876; Reconsideração de Cessação; David do Rosario-NB/31-13.069.043 - Aux: Doença 240876; Reconsideração de Cessação; Dalva Monte Soares Silva-NB/31-13.071.289 - Aux: Doença 130976; Reconsideração de Cessação; Deuzuite Leão Lobato-NB/31-13.069.038-Aux: Doença 210976; Reconsideração de Cessação; Esmeraldina de Almeida Rego - NB/30-13.063.082 - Aux: Doença 14.09.76 - Recurso; Enedina Rocha da Conceição - NB/30-13.063.817 - Aux: Doença 04.10.76; Recurso; Edith Souza Costa - NB/31-13.079.257 - Aux: Doença 25.08.76; Ernani Pereira Leite - NB/31-13.079.338 Aux: Doença 03.09.76; Etevaldo Loiola Palheta Bordalo - NB/31-13.079.484 - Aux: Doença 06.09.76; Edmilson Alves da Silva - NB/31-13.079.442 - Aux: Doença 06.09.76; Ercilia

Rodrigues Oliveira Lima — NB/31-13.069.040 — Aux: Doença 15.09.76; Reconsideração de Cessação; Edilson Conceição Danin — NB/31-13.071.078 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Estevam Rodrigues Santos — NB/31-13.058.360 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Edson Ferreira Lima — NB/31-13.071.319 — Aux: Doença 06.09.76; Reconsideração de Cessação; Edilson Rebelo Castro — NB/31-13.053.437 — Aux: Doença 21.09.76; Francisco Correa de Miranda — NB/30-13.064.031 — Aux: Doença 14.09.76; Recurso; Flora Ferreira da Silva — NB/30-13.056.858 — Aux: Doença 04.10.76; Recurso; Felisberto Cordeiro do Carmo — NB/31-13.079.238 — Aux: Doença 30.08.76; Francisco José de Moraes — NB/31-13.079.559 — Aux: Doença 09.09.76; Felinto Campos Gouveia — NB/31-13.071.087 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Francisco Apolinário Silva — NB/31-13.057.037 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Filomena Oliveira de Alencar — NB/30-13.080.744 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Francelina Peniche — NB/30-13.081.139 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Geraldo Santos Silva — NB/31-13.064.270 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Guilherme Ferreira Bastos — NB/30-13.080.731 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Gumercindo dos Santos Alves — NB/31-13.071.981 — Aux: Doença 25.08.76; Gegória Correa da Silva — NB/31-9.963.606 — Aux: Doença 15.09.76; Reconsideração de Cessação; Helena Valeria dos Santos — NB/30-13.069.083 — Aux: Doença 04.10.76 — Recurso; Hermano Gadelha — NB/30-13.057.807 — Aux: Doença 14.09.76; Recurso; Hamilton A. Rosário — NB/31-13.056.551 — Aux: Doença 24.08.76; Reconsideração de Cessação; Hildenberg Carneiro Soares — NB/31-13.079.059 — Aux: Doença 25.08.76; Izete Ribeiro dos Santos — NB/31-13.079.391 — Aux: Doença 25.08.76; Irene Pereira da Silva — NB/31-9.960.063 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Ivete Campos Lisboa — NB/31-13.053.537 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Isaac Abraham Serrulha — NB/31-9.972.608 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Iacy Castro Johnstro — NB/30-13.081.039 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Juvenal da Costa Santos — NB/31-13.071.928 — Aux: Doença 25.08.76; José Ribamar Santos — NB/31-13.079.048 — Aux: Doença 25.08.76; Justo Pinheiro Santana — NB/31-13.079.508 — Aux: Doença 25.08.76; Jorge Batista Tavares — NB/31-13.071.962 — Aux: Doença 25.08.76; Justiniana Agostinha Silva Jesus — NB/31-13.057.377 — Aux: Doença 30.08.76; José da Silva — NB/31-13.079.116 — Aux: Doença 30.08.76; José dos Santos Farias — NB/31-13.079.156 — Aux: Doença 30.08.76; José Borges Machado — NB/31-13.079.255 — Aux: Doença 30.08.76; João Pereira do Rego — NB/31-13.079.599 — Aux: Doença 30.08.76; João Miranda dos Santos — NB/31-13.069.845 — Aux: Doença 30.08.76; João Carlos de Almeida Araújo — NB/31-13.071.377 — Aux: Doença 30.08.76; João Amaral de Souza — NB/31-13.079.092 — Aux: Doença 30.08.76; José Alberto Aguiar Barros — NB/30-13.057.061 — Aux: Doença 15.09.76 — Recurso; João Batista de Almeida — NB/30-13.064.265 — Aux: Doença 14.09.76, Recurso; Januária Rodrigues Machado — NB/30-13.057.913 — Aux: Doença 04.10.76; Recurso; João Antunes de Souza — NB/30-13.058.013 — Aux: Doença 04.10.76 — Recurso; Jaime José Conceição Pantoja — NB/31-13.079.145 — Aux: Doença 30.08.76; Jomar Ferreira — NB/31-13.071.880 — Aux: Doença 01.09.76; Jorge Nascimento Souza — NB/31-13.079.694 — Aux: Doença 03.09.76; José Lima dos Santos — NB/31-13.079.444 — Aux: Doença 06.09.76; Jonas Furtado — NB/31-13.069.661 — Aux: Doença 15.09.76; Reconsideração de Cessação; Jurandir T. Amaral — NB/31-13.057.247 — Aux: Doença 24.08.76; Reconsideração de Cessação; Jorge Ferreira Santos — NB/31-13.070.993 — Aux: Doença 13.09.76; Reconsideração de Cessação; José Xavier Lima — NB/31-13.070.183 — Aux: Doença 21.09.76 — Reconsideração de Cessação; João Bentes Costa — NB/31-13.069.368 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; Joana dos Santos Rodrigues — NB/31-13.069.153 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; José Dutra — NB/31-13.063.813 — Aux: Doença 25.08.76; Reconsideração de Cessação; Jesiel Oliveira Matos — NB/31-13.056.809 — Aux: Doença 20.08.76; Reconsideração de Cessação; João Fernandes Lima — NB/31-13.070.201 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; João Leitão — NB/31-13.058.030 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Jovenila Cursino Silva — NB/31-13.063.308 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Jerônimo Jaques — NB/31-13.047.811 — Aux: Doença 21.09.76; Reconsideração de Cessação; José Olimpio Gonçalves Oliveira — NB/30-13.080.906 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Julia de Góis Aguiar — NB/30-13.081.762 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Joana Cardias Oliveira — NB/30-13.081.632 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; José Josino Santana Sousa — NB/31-13.047.808 — Aux: Doença 15.09.76; Reconsideração de Cessação; Luiza Barata Pinto — NB/31-13.071.997 — Aux: Doença 25.08.76; Luiz Gonzaga Paz Sampaio — NB/31-13.079.167 — Aux: Doença 30.08.76; Lucila Rodrigues da Silva — NB/31-13.079.309 — Aux: Doença 03.09.76; Luzia Silva — NB/30-13.079.343 — Aux: Doença 06.09.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Lourença Tavares Siqueira — NB/31-13.079.500 — Aux: Doença 06.09.76; Lourival Dias Bitencourt — NB/31-13.079.452 — Aux: Doença 06.09.76; Luiz Antonio Carvalho — NB/31-13.071.312 — Aux: Doença 03.09.76; Reconsideração de Cessação; Luiz Miranda Santos — NB/31-13.069.315 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Lazi Cardo-

so da Silva — NB/31-13.047.833 — Aux: Doença; Reconsideração de Cessação; Lucimar Nascimento Tavares — NB/31-13.071.539 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Marina dos Santos Ferreira Damasceno — NB/30-13.079.881 — Aux: Doença 27.08.76 — Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Mário Nunes do Nascimento — NB/31-13.079.354 — Aux: Doença 25.08.76; M^a Rosa Lopes Rodrigues Mendes — NB/31-13.071.949 — Aux: Doença 25.08.76; Manoel Oliveira Santos — NB/31-13.079.473 — Aux: Doença 25.08.76; Mitoclea Aleixo da Costa Monteiro — NB/31-13.079.390 — Aux: Doença 30.08.76; Miguel Correa de Lima — NB/31-13.079.204 — Aux: Doença 30.08.76; Martinho Morais dos Santos — NB/31-13.079.176 — Aux: Doença 30.08.76; Maria de Sousa Santos — NB/31-13.079.205 — Aux: Doença 30.08.76; Maria da Conceição Raad Campos — NB/31-13.079.112 — Aux: Doença 30.08.76; Manoel Dias Soares — NB/31-13.079.857 — Aux: Doença 31.08.76; Moisés Lima Rodrigues — NB/30-13.070.568 — Aux: Doença 02.09.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Manoel Augusto Rodrigues — NB/31-13.079.809 — Aux: Doença 03.09.76; Maria Madalena Delgado Machado — NB/31-13.079.368 — Aux: Doença 03.09.76; Maria da Conceição Correa Lobo — NB/31-13.079.351 — Aux: Doença 03.09.76; Mauro Leitão — NB/31-13.071.450 — Aux: Doença 09.09.76; Maria Nascimento da Silva — NB/31-13.079.541 — Aux: Doença 09.09.76; Maria Lúcia Costa dos Santos — NB/31-13.079.553 — Aux: Doença 09.09.76; Maria do Carmo Santana Sousa — NB/31-13.069.948 — Aux: Doença 15.09.76; Reconsideração de Cessação; Manoel Ferreira Silva — NB/31-13.070.840 — Aux: Doença 24.08.76; Reconsideração de Cessação; Maximo F. Pinheiro — NB/31-13.057.768 — Aux: Doença 24.08.76; Reconsideração de Cessação; Mario D. Melo — NB/31-13.069.747 — Aux: Doença 24.08.76; Reconsideração de Cessação; Maria do Carmo Moraes Pontes — NB/31-13.071.979 — Aux: Doença 13.09.76; Reconsideração de Cessação; Manoel do Nascimento Coelho — NB/30-13.057.188 — Aux: Doença 16.09.76; Recurso; M^a da Conceição Almeida — NB/30-13.064.721 — Aux: Doença 15.10.76 — Recurso; Maria Lindalva de Oliveira — NB/30-13.064.093 — Aux: Doença 15.10.76 — Recurso; Maria de Nazaré Nascimento — NB/30-13.063.629 — Aux: Doença 15.10.76 — Recurso; Maria de Nazaré Soares de Castro — NB/30-13.058.169 — Aux: Doença 14.09.76 — Recurso; Manoel Fernandes Barbosa — NB/30-9.970.755 — Aux: Doença 04.10.76 — Recurso; Maria da Conceição dos Santos — NB/30-13.064.648 — Aux: Doença 01.10.76 — Recurso; Maria da Conceição Silva — NB/30-13.056.691 — Aux: Doença 19.07.76 — Recurso; Maria Abelém Hage — NB/31-13.044.093 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Maria do Socorro Andrade Silva — NB/31-13.070.708 — Aux: Doença — 13.09.76; Reconsideração de Cessação; Maria Ramos Pereira — NB/31-13.071.202 — Aux: Doença 22.08.76; Re-

consideração de Cessação; Maria de Fátima Bentes — NB/31-13.071.813 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Manoel Leonardo Silva — NB/31-13.069.323 — Aux: Doença 22.09.76 — Reconsideração de Cessação; Maria José Alves — NB/31-13.048.431 — Aux: Doença 22.09.76 — Reconsideração de Cessação; Manoel Amaral — NB/31-13.053.018 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Maria José Cardoso — NB/31-13.071.417 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Maria de Nazaré Farias Reis — NB/31-13.071.209 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Maria Vitalina de Souza — NB/30-13.081.427 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Maria Valentina Leite da Silva — NB/30-13.081.654 — Aux: Doença 15.10.76 — Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Maria Rosa Mendes Vieira — NB/30-13.081.585 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Maria Orlandina da Rocha — NB/30-13.080.863 — Aux: Doença 15.10.76 — Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Maria Lourença da Costa — NB/30-13.081.631 — Aux: Doença 15.10.76 — Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Maria Izidra Ferreira — NB/30-13.081.241 — Aux: Doença 15.10.76 — Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Maria Hilda Gomes Cavalcante — NB/30-13.081.131 — Aux: Doença 15.10.76 — Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Maria Eunice Silva Miranda — NB/31-13.058.317 — Aux: Doença 15.09.76 — Reconsideração de Cessação; Manoel Anastácio Vasconcelos Diniz — NB/31-13.071.510 — Aux: Doença 15.09.76 — Reconsideração de Cessação; Nathanael Nunes Olympio de Melo — NB/30-13.063.833 — Aux: Doença 16.09.76; Recurso; Nila Nunes dos Santos — NB/31-13.079.007 — Aux: Doença 25.08.76; Nilda Honório de Carvalho — NB/31-13.079.239 — Aux: Doença 30.08.76 — Nina Rosa Vera Cruz — NB/31-13.058.242 — Aux: Doença 15.09.76; Reconsideração de Cessação; Naher Zelio Monteiro — NB/31-13.057.772 — Aux: Doença 22.09.76 — Reconsideração de Cessação; Orlandina Hortência Silva Pantoja — NB/31-13.069.909 — Aux: Doença 22.09.76; Reconsideração de Cessação; Osvaldina Vieira Bastos — NB/30-13.081.087 — Aux: Doença 15.10.76; Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Osvaldina Diniz Teixeira — NB/31-13.079.045 — Aux: Doença 25.08.76; Oscar Rosário de Brito — NB/31-13.080.272 — Aux: Doença 31.08.76; Osvaldo Diegues Rocha — NB/31-13.079.381 — Aux: Doença 03.09.76 — Olivar Bernardes — NB/31-13.069.806 — Aux: Doença 14.09.76; Reconsideração de Cessação; Paulo Veloso — NB/31-13.079.274 — Aux: Doença 03.09.76; Pedro Henrique Guimarães Barata — NB/31-13.079.037 — Aux: Doença 25.08.76; Palmira da Silva Bentes — NB/30-13.079.107 — Aux: Doença 25.08.76 — Renda Mensal Vitalícia — Lei 6.179/74; Paulo Furtado de Souza — NB/31-13.071.967 — Aux: Doença 30.08.76; Paulo Vicente Cardoso Moia — NB/31-13.080.102 — Aux: Doença 31.08.76; Pedro Alexandrino da Costa — NB/30-13.081.284 — Aux: Doença 15.10.76; Rosa dos

Santos — NB/31-13.079.217 — Aux: Doença 30.08.76; Raimundo Torres da Paixão — NB/31-13.079.191 — Aux: Doença 30.08.76; Raimundo Nonato Ligeiro de Souza — NB/31-13.079.463 — Aux: Doença 30.08.76; Raimunda Queiroz Pantoja — NB/31-13.079.133 — Aux: Doença 30.08.76; Raimunda da Silva Marinho — NB/30-13.079.578 — Aux: Doença 30.08.76; Renda Mensal Vitalicia — Lei 6.179/74; Raimunda Chavante dos Reis — NB/30-13.079.345 — Aux: Doença 02.09.76 — Renda Mensal Vitalicia — Lei 6.179/74; Raimunda Pereira dos Santos — NB/31-13.079.403 — Aux: Doença 06.09.76; Rubens Antonio dos Santos Cruz — NB/31-13.079.611 — Aux: Doença 09.09.76; Raimundo Batista Barata — NB/31-13.079.560 — Aux: Doença — 090976; Raimunda da Silva Santos — NB/31-13.047.967 — Aux: Doença 15.09.76; Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato de Lima Guerreiro — NB/31-13.053.794 — Aux: Doença 130976; Reconsideração de Cessação; Raimunda Pinheira da Costa — NB/30-13.064.613 — Aux: Doença 041076 — Recurso; Rosa dos Santos Silva — NB/30-13.052.649 — Aux: Doença 041076 — Recurso; Raimunda Farias da Silva — NB/31-13.071.848 — Aux: Doença 220976; Reconsideração de Cessação; Ricardo Tavares Amaral — NB/31-13.071.552 — Aux: Doença 220976 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Pinto Cabral — NB/31-13.069.702 — Aux: Doença 060976; Reconsideração de Cessação; Raimundo Semeão Rodrigues — NB/31-13.052.605 — Aux: Doença 060976; Reconsideração de Cessação; Raimundo da Silva Correa — NB/31-13.044.206 — Aux: Doença 150976 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Moreira de Sousa — NB/31-13.047.107 — Aux: Doença 150976 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato Silva — NB/31-13.052.717 — Aux: Doença 220976; Reconsideração de Cessação; Raimundo Piedade Santos — NB/31-13.071.601 — Aux: Doença 220976; Reconsideração de Cessação; Rosemiro Alberto Rodrigues — NB/31-13.058.467 — Aux: Doença — 240876; Reconsideração de Cessação; Sebastião da Silva Bragança — NB/31-13.047.789 — Aux: Doença 220976; Reconsideração de Cessação; Sebastião Batista Progenio — NB/31-13.079.256 — Aux: Doença 300876; Samuel Vieira Acioly — NB/30-13.069.897 — Aux: Doença 300876; Renda Mensal Vitalicia — Lei 6.179/74; Samuel Batista da Silva — NB/31-13.079.750 — Aux: Doença — 310876; Terezinha Pereira Torres — NB/31-13.079.211 — Aux: Doença 250876; Tereza Mesquita de Lima — NB/31-13.079.159 — Aux: Doença 300876; Teodolo Mendes Reis Filho — NB/31-13.079.419 — Aux: Doença 220976; Reconsideração de Cessação; Vicente Alves Sousa — NB/31-13.044.252 — Aux: Doença 150976; Reconsideração de Cessação; Virgilio da Gama — NB/31-13.070.553 — Aux: Doença — 150976; Reconsideração de Cessação; Vitor Alves Costa — NB/31-13.071.625 — Aux: Doença 050976; Reconsideração de Cessação; Wilson José Ribamar Pereira — NB/31-13.071.527 — Aux: Doença 150976; Reconsideração de Cessação; Walter Jovah Vatrín Santos — NB/31-13.054.433 — Aux: Doença — 220976; Reconsideração de Cessação.

Belém, 30 de outubro de 1976
(Ext. Reg. nº 5852 - Dia 17.11.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Ministério Público

SECRETARIA A V I S O

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sala da Secretaria do Ministério Público, à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 4º andar, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/76.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/76

OBJETO: - Aquisição de Equipamentos de Escritórios e Viaturas, para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de novembro de 1976, às 11,00 horas, na Sala da Secretaria do Ministério Público.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Secretária do Ministério Público e

Presidente da C.P.L

(Ext. Reg. Nº 5858 - Dia 12, 13, 17/11/76)

ANÚNCIOS

Figueiredo Mendonça S.A. Aparelhos Domésticos

CGC 04.907.507/0001

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 23 de novembro de 1976, em sua sede social na Avenida Nazaré nº 1.307, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 10 de novembro de 1976.

a) DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº - Dias: 13, 17 e 18/11/76).

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S.A.

C.G.C - 04.986.188/0001 - 40

Aos Vinte Três dias do mês de Agosto de Mil Novecentos Setenta e Seis, às 10,00 (dez) horas, na sede social da AGROVERA - Agro Industrial Vera Cruz S.A., inscrita no C.G.C.M.F sob nº 04.986.188/0001, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Iependência, nº 1045, devidamente convo-

cados conforme anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, nos dias 14, 17 e 18 de agosto de 1976, reuniram-se em primeira convocação na Ordem do Dia. Assinado o Livro de Presença e nele feitas as indicações da Lei, verificou-se haver número legal, pelo que o Diretor Presidente da entidade, Dr. Walter Lot Papa, deu por instalada a presente Assembléia na forma dos Estatutos, pedindo aos presentes que escolhessem dentre os acionistas o Presidente da Assembléia em curso. Por aclamação geral dos Acionistas, assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. Walter Lot Papa, que convidou a mim. Vicente Falco Papa, para secretariar os trabalhos, ficando dessa forma constituída a mesa. Em seguida o Presidente determinou que se procedesse à leitura dos anúncios de convocação, o que fiz e que são do seguinte teor: - AGROVERA - Agro Industrial Vera Cruz S.A., C.G.C. 04.986.188/0001 - Convocação - São convidados os Senhores Acionistas da AGROVERA - Agro Industrial Vera Cruz S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de Agosto de 1976, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, à Avenida Independência, nº 1045, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios encerrados em 31/12/1974 e 31/12/1975, respectivamente; b) - Eleição da nova Diretoria e fixação da respectiva remuneração; c) - Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes, e fixação dos respectivos honorários; d) - Outros assuntos de interesse social. Lembramos, outrossim, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940. Belém, 22 de Julho de 1976. (aa) Walter Lot Papa, Diretor Presidente. A Seguir, por ordem do Senhor Presidente, passei à leitura dos documentos mencionados no item "A" do Edital de Convocação, relativo aos Atos e Contas da Administração, os quais estiveram à disposição dos senhores acionistas, com antecedência legal. Declarou então, o Senhor Presidente, em discussão os referidos documentos; como ninguém se manifestasse, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos, ressalvados os legalmente impedidos. Em continuidade à ordem do dia, item "B" foram reeleitos e empossados para o próximo biênio, os seguintes Senhores: Dr. Walter Lot Papa, Diretor Presidente, Vicente Falco Papa, Diretor sem qualificação, Elizabeth de Carvalho Papa, Diretor sem qualificação, todos já qualificados anteriormente, bem como ficou estabelecido que cada diretor perceberá mensalmente a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a títulos de pró-Labore. Em pauta o item "C" da ordem do dia, o Senhor Presidente submeteu a Assembléia à eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos os Senhores: José Carlos Marques, Oscar Bueno Rocha, Carlos Alberto Rocha, como membros efetivos e como suplentes os Senhores Sérgio Roberto Marchi, Renato Luiz de Barros e Salvio Mateus Albaneze, todos já qualificados em Assembléia anterior. A Assembléia fixou Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), os honorários anuais, para cada conselheiro, quando no exercício de suas funções. Passando ao item "D", o Sr. Presidente

informou aos presentes que não convocou nenhuma Assembléia Geral, para aprovação das Contas de 1974, bem como não elegeu o Conselho Fiscal, conforme determinou os Estatutos Sociais da empresa, porque a mesma se encontrava numa fase de transição, aguardando uma série de definições por parte dos Órgãos Técnicos. E como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à Lavratura da presente Ata, que, lida e conferida, foi aprovada por todos os acionistas, extraíndo-se a seguir cópias para fins determinados em lei, devidamente rubricadas e assinadas pela mesa. (AA) Walter Lot Papa, Vicente Falco Papa, Elizabeth de Carvalho Papa, Herval Cossi, Jayme Nori, Oswaldo Lot, Carlos José Gevaerd, José Silvio de Carvalho e Rogério B. de Castro. Certificamos e damos fé que a presente é cópia fiel da Ata de igual teor transcrita do Livro Próprio.

Belém, 23 de Agosto de 1976

Walter Lot Papa
Vicente Falco Papa

CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço a firma Walter Lot Papa e Vicente Falco Papa

São Paulo 22 de Setembro de 1976
Em Test E.J.S.F da verdade

Espedito José Souza Ferreira
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 29.10.76 que foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 2132/76 a 1ª via da presente Ata de AGROVERA - Agro Industrial Vera Cruz S.A.

Belém, 29 de setembro de 1976

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral Jucepa
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5903 Dia: 17.11.76)

Casa das Geladeiras e TV S.A.

CGC - 04.908.356/01

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 23 de novembro de 1976, em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata nº 343, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 10 de novembro de 1976

a) DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5869 - Dias: 13, 17 e 18/11/76).

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA)

CGC 049094479/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA) para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, às 9:30 hs. do dia 22 de novembro de 1976, para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) Recomposição de Cargo da Diretoria;
- b) Preenchimento da vaga de Diretor Comercial;
- c) O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1976

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5883 Dias: 13,17,18/11/76)

Companhia Agro-Pecuária Rio Acará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO
ACARÁ, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE
1976.

Às 8:00 (oito) horas, do dia trinta de abril do ano em curso, na sede social, à Rua Santo Antônio nº 432, sala 1.210, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Acará, em obediência ao Edital de Convocação, publicado nas edições de 27, 30 e 31 de março último, do "DIÁRIO OFICIAL, do Estado do Pará", e, nas do matutino "O Liberal", de 29, 30 e 31 de igual mês, assim redigido: "Companhia Agro-Pecuária Rio Acará CGC-MF nº 05.077.185/0001-56- Edital de Convocação. De acordo com a Lei e os Estatutos Sociais, convocamos os Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Acará, com domicílio, sede e foro nesta Capital, à Rua Santo Antônio, 432, sala nº 1.210, para em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às 8:00 (oito) horas, do dia 30 de abril do corrente ano, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das Contas da Diretoria, consubstanciadas no Balanço e no Conta de Lucros e Perdas de 1975, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal sobre elas; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para novo mandato estatutário; c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 24 de março de 1976. a) Diretoria". Havendo número legal, assumiu a direção dos trabalhos o Acionista Hermógenes Urdininea Condurú, que convidou o Acionista Ruy Urdininea Condurú para secretariar a sessão. Ato

contínuo, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Secretário a leitura do Edital de Convocação, acima transcrito, no que foi atendido. Com a palavra, o Senhor Presidente esclareceu que, tanto no "DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará", como no matutino "O Liberal", nas edições já declinadas, estava estampado o aviso, de que trata o artigo 99, do DL 2.627, de 26.09.40. Informou, ainda, o Senhor Presidente que o Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao ano de 1975, foram publicados no "DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará" e em "O Liberal", ambos edição do dia 8 de abril pretérito. Após tais esclarecimentos, o Senhor Presidente, consoante a ordem do dia, submeteu à consideração do Plenário, os documentos relativos à prestação de contas, consubstanciados nos papéis acima referidos, sendo todos eles aprovados pela Assembléia, por unanimidade. Ante a manifestação dos Senhores Acionistas, o Senhor Presidente declarou aprovados, sem qualquer reserva, os atos e fatos de gestão, relevados nas sínteses contabilísticas de 1975. Continuando a pauta, o Senhor Presidente rogou ao Plenário, a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o presente exercício.

A Assembléia, por unanimidade de votos, reelegeu os integrantes do referido Órgão, assim EFETIVOS- José Maria Bomfim de Almeida, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-PA sob o nº 0133, CPF-MF nº 005846062-49, carteira de identidade nº 2797, expedida pela 8ª Região Militar, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Veiga Cabral, nº 1182, Raymundo Nonato Cabral dos Santos, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, inscrito no CRC-PA sob o nº 2605, CPF-MF nº 001186562-87, carteira de identidade nº 732.265-2ª via, expedida pela SEGUP-PA, residente e domiciliado nesta Capital, no Conjunto Costa e Silva, Avenida C, nº 90, aptº C e Dário Guerreiro de Lemos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº D-15, carteira nº 662, CPF-MF nº 000189702, carteira de identidade nº 307.764, expedida pela SEGUP-PA, residente e domiciliado à Trav. Lomas Valentinas, Conjunto Gualo, Pass. B, casa 10. SUPLENTE: - José Miguel Alves, brasileiro, casado, comerciante, CPF-MF nº 000616703, carteira de identidade nº 8579, expedida pelo Ministério do Exército, residente e domiciliado à Trav. Antônio Baena, nº 515, Mário Silvestre, brasileiro, casado, comerciante, CPF-MF nº 000438502, carteira de identidade nº 11793-M.A., expedida neste Estado, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, nº 655 e Carlos da Costa Ribeiro, português, casado, comerciante, CPF-MF nº 000404362, carteira de identidade nº 932-SRE-PA, residente e domiciliado à Rua 48, nº 30. Proclamados, o Senhor Presidente declarou os reeleitos, como empossados, para o exercício do presente mandato. Em prosseguimento, o Senhor Presidente pediu à Assembléia, através de voto, a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, em efetivo exercício. Apurada a votação, esta foi a decisão do Plenário: a) Quanto aos membros da Diretoria, caberá, ao Diretor-Superintendente, os honorários mensais de Cr\$- 1,00 (hum cruzeiro) e ao Diretor-Executivo, também mensalmente, os permissíveis pela

Legislação do Imposto de Renda, aplicável à espécie. No que tange aos membros do Conselho Fiscal, foram fixados os de Cr\$- 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, atribuídos a cada conselheiro em efetivo exercício. b) Tais honorários terão vigência até à realização da AGO de 1976. Ultimada a pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra aos presentes. Como ninguém, dela, uso fizesse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Precisamente, às 9:10 horas, o Senhor Presidente reabriu a sessão, determinando a mim, Ruy Urdininea Condurú, Secretário, a leitura da presente, que foi julgada conforme e suficientemente aprovada, sem emendas, indo por todos assinada. Belém, 30 de abril de 1976 (aa) Hermógenes Urdininea Condurú, Ruy Urdininea Condurú, Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A., representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Rodolpho Pereira Dourado Neto, Importadora de Ferragens S.A., representada por seu Vice-Presidente, Sr. João Queiróz de Figueiredo, Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), representada por seu Vice-Presidente, Sr. Elias Michel Psaros, Antônio Alves Velho, Rodolpho Pereira Dourado Neto, Elias Michel Psaros e João Queiróz de Figueiredo. Está conforme a original, transcrita no registro próprio, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Companhia Agro-Pecuária Rio Acará

C.G.C. 05.077.185/0001-56

RUI CONDURÚ -Diretor Executivo

C.P.F. - 000481192

Junta Comercial do Pará

-JUCEPA-

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 02.09.76., foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1758/76 a 1ª Via da presente Ata da Cia. Agro-Pecuária Rio Acará.

Belém, 02 de 09 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Junta Comercial do Pará

"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do Art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 2 de 09 de 1976

Alfredo F. Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00129 - Reg. nº 5890 - Dia 17.11.76)

F. Aguiar S.A. Comércio e Representações

CGC - 04.897.039/01

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 11:00 horas do dia 23 de novembro de 1976, em sua sede social na Rua Santo Antonio nº 90, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 10 de novembro de 1976

a) DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5868 - Dias: 13, 17 e 18/11/76).

Merpre Comércio e Representações S/A.

C.G.C.M.F. - 04.907.929/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de novembro de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social sito à Avenida. Bernardo Sayão nº 1176 a fim de discutirem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Homologação do aumento de capital autorizado.

b) Outros assuntos do interesse social.

Belém, 16 de novembro de 1976

JURANDYR MURTA DA ROCHA

Presidente

CPF. 000.570.612.

(T. nº 00124 - Reg. nº 5874 - Dias 17, 19, 23/11/76)

Companhia Melhoramentos da Ligação

C.G.C 04.901.773/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de dezembro de 1976, às 9 horas, em seu escritório central à Av. Pres. Vargas, 780 conj. 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Proposta da Diretoria para distribuição de 20% de ações bonificadas, do tipo e proporcionais às atualmente possuídas;

II - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 11 de novembro de 1976

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

(T. nº 00127 - Reg. nº 5878 - Dia 13, 17, 18/11/76)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A "COBRÁS"

C.G.C. - 04.916.664/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de

1976, às 10:00 horas em sua sede social à Trav. Humaitá, 967, nesta capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- a) - Aumento do Capital Social
- b) - Alteração Parcial do Estatuto Social
- c) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 09 de novembro de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 00122 - Reg. nº 5848 - Dia 12, 13, 17/11/76)

Martins Melo S.A. Indústria e Comércio

CGC. 04.895.587/0001-03

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 às 16:00 horas, em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel, 650 a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) - Aumento do Capital Social;
- b) - Reforma Estatutária;
- c) - O que Ocorrer;

Belém, 10 de Novembro de 1976

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5876 - Dias: 13, 17 e 18/11/76).

Madeiras Gerais S.A.

CGC. 04.945.713/0001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S/A - MAGESA, para comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de novembro de 1976, às 18:00 horas, em sua sede social a rua Gaspar Viana nº 106, a fim de deliberarem sobre:

- a) Incorporação de bem de sócio ao patrimônio social.

- b) O que Ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5875 - Dia: 13, 17 e 18/11/76).

Fazendas Santa

Cruz da Tapera S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERÁ S.A. REALIZADA A VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, reuniram-se os acionistas de Fazendas Santa Cruz da Taperá S.A., em sua sede social, sita à Avenida Magalhães Barata, número mil cento e vinte e três, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em número legal, conforme consta do respectivo livro de presença, para deliberarem sobre: a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao

exercício encerrado em trinta de junho de mil novecentos e setenta e seis; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; e c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Reunidos os acionistas, assumiu a Presidência, por indicação dos mesmos, o doutor José Amanajás Tocantins, o qual convidou para secretariá-lo, a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. Constituída a Mesa, o Presidente declarou aberta a sessão. Foram aprovados: o Balanço na forma publicada, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Relatório da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal. A Diretoria apresentou à Casa uma proposta, que foi aprovada, de serem os dividendos de onze por cento sobre o Capital Social atual de quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros, correspondendo esses dividendos a quinhentos e nove mil seiscentos e dois cruzeiros, e, de serem levados ao Fundo de Previsão sete mil novecentos e vinte cruzeiros e quarenta e nove centavos. Passando à alínea "b" da convocação: eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, foram reeleitos todos os atuais ocupantes, que são: Diretor Superintendente, Domingos Nunes Acatauassú; Diretor Administrativo, Máxima Martins Acatauassú Nunes; Diretor Adjunto, Fernando Acatauassú Nunes; Diretor Adjunto, Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira; Suplente do Diretor Adjunto, Carlos Augusto Horácio Freire. Membros do Conselho Fiscal: Cláudio de Mendonça Dias, Jaguanhara Gomes de Oliveira e Amílcar Batista Tocantins. Suplentes: Fernando Engelhard, Fulton Rubélio Arnacarú de Paula e Carlos Alberto Teixeira. Conselho Consultivo: Odette Acatauassú Xavier, Valdir Acatauassú Nunes, Olavo Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes, Zélia Acatauassú Teixeira e Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria. Passando à alínea "c" da convocação, a Assembléia deliberou fixar os seguintes honorários: Diretor Superintendente, quarenta e seis vezes o maior valor de referência, que corresponde a vinte e nove mil, trezentos e sessenta e hum cruzeiros e oitenta centavos; Diretor Administrativo, quarenta e duas vezes o maior valor da referência, que corresponde a vinte e seis mil, oitocentos e oito cruzeiros e sessenta centavos; Diretor Adjunto, cada um, trinta e duas vezes o maior valor de referência, ou seja, vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos. Com referência aos honorários do Conselho Fiscal foram os mesmos mantidos sem alteração. Passando a assuntos gerais foi posta em votação e aprovada, uma proposta apresentada pela acionista Analaura Teixeira Chaves, por intermédio de seu representante, Aloísio Augusto Lopes Chaves, um voto de louvor à Diretoria pela maneira que conduziu os negócios sociais no decorrer do mandato ora encerrado e renovado, visando sempre o progresso da Sociedade e o total alcance de seus objetivos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa e acionistas presentes. Heronides de Albuquerque Acatauassú; José Amanajás Tocantins-Presidente da Assembléia; pp. Carmen Acatauassú Martins, J.A. Tocantins; pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, J. A. Tocantins; pp. Hilda Acatauassú Tocantins, J. A. Tocantins; Domingos Nunes Acatauassú; pp. Analaura Teixeira Chaves, Aloísio Augusto Lopes Cha-

ves; Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira; Zélia Acatauassú Teixeira; pp. Máxima Martins Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes; Mário Acatauassú Nunes; Maria de Lourdes Acatauassú Nunes; Fernando Acatauassú Nunes; Adalberto Acatauassú Nunes.

Obs.- Declaramos que a presente ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém/Pa., 3 de novembro de 1976

Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

Máxima Martins Acatauassú Nunes

Diretor Administrativo

Gabriel Lage da Silva

CRC/Pa - 074-CPF - 003351142

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 11.11.76, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2242/76, a 1ª Via da presente Ata da Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

Belém, 11 de 11 de 1976

p.p. (a) Ilegível

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral Jucepa

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice-Presidente da JUCEPA

(T. nº 00130 - Reg. nº 5891 - Dia 17.11.76)

Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A., REALIZADA EM VINTE NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às dezoito horas, na sede de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., sita à Avenida Magalhães Barata, hum mil cento e vinte e três, compareceram acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, como tudo se verifica nas assinaturas constantes do livro de presença e declarações exigidas em lei, assume a Presidência dos trabalhos o acionista doutor José Amanajás Tocantins, que convidou para secretariá-lo a acionista Heronides de Albuquerque Acatauassú. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e que foram lidos para conhecimento de todos os presentes, com o objetivo de processar o aumento de capital. Continuando com a palavra o Senhor Presidente leva ao conhecimento dos senhores acionistas que a Diretoria em face do que determina a legislação em vigor, para processar o aumento do Capital, providenciou o cálculo da Reavaliação do Ativo Imobilizado, tomando por base os coeficientes fornecidos pelo Ministério da Fazenda. I - Estando sobre a mesa diversos documentos enviados pela Diretoria à Assembléia Geral para exame e julgamento, o senhor

Presidente manda que o senhor Secretário proceda a leitura desses documentos, que são os seguintes: "Ata da reunião da Diretoria de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. realizada no dia três de setembro de mil novecentos e setenta e seis, em nossa sede social, a Avenida Magalhães Barata, número mil cento e vinte e três, reunidos os membros da Diretoria sob a presidência da acionista Máxima Martins Acatauassú Nunes que, reportando-se à legislação em vigor, demonstrou a necessidade de ser aumentado o Capital Social de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. de quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros para seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros, utilizando-se para esse fim, parte do produto da Reavaliação do Ativo Imobilizado, no montante de dois milhões, trezentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros. Manifestando-se os senhores diretores de pleno acordo com a exposição do senhor Presidente e, aprovando-a unanimemente, resolveram então solicitar o parecer do Conselho Fiscal, o qual, com a exposição de motivos elaborada pela Diretoria, deverá emitir parecer que será submetido ao julgamento da Assembléia Geral Extraordinária que será convocada oportunamente nas formas da lei. Encerrada a sessão, lavrou-se esta Ata, que vai assinada pelos membros da Diretoria. Belém, três de setembro de mil novecentos e setenta e seis. Máxima Martins Acatauassú Nunes, Domingos Nunes Acatauassú, Fernando Acatauassú Nunes, Armando E. Acatauassú Teixeira." "Ata da reunião do Conselho Fiscal da Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. No dia dez de setembro de mil novecentos e setenta e seis, convidados pela Diretoria, comparecemos à sede de Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., à Avenida Magalhães Barata hum mil cento e vinte e três, e aí nos foi mostrado pelos diretores uma proposta de aumento de Capital de quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros, para seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros, aproveitando parte da Reavaliação do Ativo Imobilizado. Apreciamos as justificações apresentadas pela Diretoria na exposição de motivos e somos do parecer que a proposta merece aprovação, estando os Conselheiros de acordo que a mesma seja submetida à Assembléia Geral Extraordinária que deverá ser convocada para esse fim. Belém/Pa., dez de setembro de mil novecentos e setenta e seis. Cláudio de Mendonça Dias, Jaguanhara Gomes de Oliveira e Amílcar Batista Tocantins." II- Exposição de Motivos - Tendo em vista as disposições da legislação em vigor, estamos processando o aumento de nosso Capital, de quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos cruzeiros para seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros, usando para tal, parte do produto da Reavaliação do Ativo Imobilizado, conforme se constata nos respectivos mapas especialmente elaborados para tal fim, ou seja, a importância de dois milhões, trezentos e dezesseis mil e seiscentos cruzeiros; III- Reforma dos Estatutos - Consequentemente ao aumento do capital proposto, impõe-se uma alteração nos nossos Estatutos, na parte do capital e dessa forma, o Artigo Quatro passará a ter a seguinte redação: "O Capital é de seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros, divididos em três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentas Ações Ordinárias e três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentas Ações Preferenciais, umas e outras no

valor de hum cruzeiro cada uma, podendo ser expedidos Certificados de qualquer quantidade de ações." A seguir foi proposta pelo acionista Aloísio Augusto Lopes Chaves a alteração dos Artigos Quinze e Vinte e Cinco dos Estatutos, que passaram a ter a seguinte redação: "Artigo Quinze - A Diretoria perceberá a remuneração que será arbitrada em função do maior valor de referência vigente no País por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária e antes de proceder a nova eleição". "Artigo Vinte e Cinco - Aos Membros do Conselho Consultivo será arbitrada uma remuneração com base no maior valor da referência vigente no País por ocasião da Assembléia Geral Ordinária". Essas propostas foram aprovadas por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, com os assuntos em foco todos aprovados, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém/Pa. vinte e nove de outubro de mil novecentos e setenta e seis. Heronides de Albuquerque Acatauassú; José Amanajás Tocantins, Presidente da Assembléia; pp. Olavo Acatauassú Nunes, J.A. Tocantins; pp. Carmen Acatauassú Martins, J. A. Tocantins; pp. Sérgio Chermont Martins Ribas de Faria, J. A. Tocantins; p.p. Hilda Acatauassú Tocantins, J. A. Tocantins; Domingos Nunes Acatauassú; pp. Analaura Teixeira Chaves, Aloísio Augusto Lopes Chaves; Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira; Zélia Acatauassú Teixeira; pp. Máxima Martins Acatauassú Nunes, Mário Acatauassú Nunes; Mário Acatauassú Nunes; Maria de Lourdes Acatauassú Nunes; Fernando Acatauassú Nunes; Adalberto Acatauassú Nunes.

Obs. - Declaramos que a presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém/Pa., 3 de novembro de 1976.

Fazendas Santa Cruz da Tepera S.A.

Máxima Martins Acatauassú Nunes

Diretor Administrativo

Gabriel Lage da Silva

CRC/Pa-074-CPF-003351142

p.p. a) Ilegível

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.11.76, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2241/76 a 1ª Via da presente Ata de Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A.

Belém, 11 de 11 de 1976.

p.p. Ilegível

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Arthur Cláudio de Oliveira Melo

Vice Presidente da Jucepa

(T. nº 00130 - Reg. nº 5892 - Dia 17.11.76)

Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A.

C.G.C. - 05.426.267/0001-69

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro de 1976.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1976, às 10:00 horas, em sua sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A., representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presenças dos Acionistas", convocados que foram por editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 15, 16 e 19 e no Estado do Pará nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, com a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital autorizado; b) Alteração dos estatutos sociais; c) Consolidação dos estatutos sociais; d) Eleição da Diretoria e fixação de honorários; e) o que ocorrer. Na forma dos Estatutos Sociais, a Assembléia foi instalada e presidida pelo Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, Diretor Superintendente da sociedade, que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para Secretário da mesa. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando que fossem lidos por mim, secretário, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, cujos teores são os seguintes: - Proposta da Diretoria: - Senhores Acionistas: A Diretoria da Sociedade, tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM do projeto de Atualização Financeira desta empresa em Reunião de 24 de setembro de 1976, e a necessidade futura da subscrição de novas ações, vem propor a Vv. Ss.: a) redução do atual capital autorizado aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 23 de abril de 1976, de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.819.259,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) que é o efetivamente subscrito; b) Aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais e ainda, aconsolidação dos Estatutos Sociais em um só documento. Sendo aprovada a presente proposta, a nova redação do artigo 5º será a seguinte: Artigo 5º - O capital autorizado é de ... Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) representados por 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim distribuído: - Cr\$ 16.736.484,00 (dezesesseis milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) representados por 16.736.484 (dezesesseis milhões, setentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias; Cr\$ 8.032.775,00 (oito milhões, trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) representados por 8.032.775 (oito milhões, trinta e duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 20.230.741,00 (vinte milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros) representados por 20.230.741 (vinte milhões, duzentas e trinta mil, setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe "B". § 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das

Assembleias Gerais. § 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria. § 3º - As ações do Capital Autorizado, quando emitidas, observarão as disposições da lei e as constantes deste Estatuto e serão integralizadas por uma das formas a seguir indicadas: a) em dinheiro, observada no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial fixada pelo Conselho Monetário Nacional, e o saldo no prazo máximo de dois anos, sempre as disposições oriundas da legislação que regula os empreendimentos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; b) com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei 5174/66 e Decreto Lei 756/69 ou com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, criado pelo Decreto-Lei ... 1376/74; c) mediante utilização de créditos no ato da subscrição; d) através da conferência e incorporação de bens imóveis e móveis, aplicando-se, no que couber o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do Decreto Lei 2627/40. - As ações preferenciais classe "A", havidas tendo em vista o disposto na Lei 5174/66 e Decreto Lei 756/69 sem preferência para subscrição de novas ações, terão asseguradas as seguintes vantagens: - a) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6%; b) preferência no reembolso do capital, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições, com as demais classes de ações. Serão obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da subscrição. § 5º - As ações preferenciais classe "B" subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - ... FINAM, sem preferência para subscrição de novas ações, assegurado aos seus titulares participação integral nos resultados sociais na forma do § 2º do Art. 8º Decreto Lei 1376/74. Serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do retro-mencionado diploma legal. § 6º - A Diretoria da sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, e através de deliberações transcritas no livro de Atas de Reunião de Diretoria, proceder a emissão e colocação de qualquer tipo de ações, dentro dos limites do capital autorizado e nas quantias que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias. Dentro de 30 dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado, a diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. § 7º - A sociedade pode emitir títulos singulares ou múltiplos de ações ou cautelas que as representem, sempre assinados por dois diretores, satisfeitos os demais requisitos legais. § 8º - Aos acionistas será facultado requerer substituição de títulos simples de ações por múltiplos, ou destes por aqueles,

correndo por sua conta as despesas daí oriundas. § 9º - As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis". § 10 - A diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei 5174/66 ou de leis posteriores que a modificarem, desde que o cancelamento da subscrição das ações emitidas seja autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, ou entidade congênere. Santana do Araguaia, 24 de outubro de 1976. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha e James Galvão Bresciani". PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecus - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A., reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, datada de 24 de outubro de 1976, propondo a redução do capital autorizado para o efetivamente subscrito e o aumento desse mesmo capital autorizado de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) com alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, e a consolidação dos Estatutos Sociais em um só documento, são de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho, Santana do Araguaia, 25 de outubro de 1976. (aa) Paulo Emílio Gomes dos Reis, Virgílio Lemos da Silva e Paulo Franco Rocha". Em seguida, o sr. Presidente colocou em discussão e votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Continuando, disse o Sr. Presidente que os atuais Estatutos Sociais, consolidados em um só documento teriam o seguinte teor: - ESTATUTOS SOCIAIS - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: - Artigo 1º - Sob a denominação de AGROPÉCUS - Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará e escritório nas cidades de Belém, Estado do Pará e São Paulo, Estado de São Paulo, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do Território Nacional, por deliberação e critério da Diretoria. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração de: colonização, pecuária, agricultura, inclusive empreitadas na formação de culturas e pastagens, transportes, distribuições em geral, importação e exportação, loteamento e venda de terras próprias e de terceiros, extração, produção e industrialização, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas e florestais e tudo o mais que se relacione com o objeto principal. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital e Ações: - Artigo 5º - O capital autorizado é de Cr\$... 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) representados por 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações nominativas, do valor

unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim distribuído: - Cr\$ 16.736.484,00 (dezesesse milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) representados por 16.736.484 (dezesesse milhões, setecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias; Cr\$ 8.032.775,00 (oito milhões, trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) representados por 8.032.775 (oito milhões, trinta e duas mil, setecentas e setenta e cinco) ações preferenciais classe "A" e Cr\$... 20.230.741,00 (vinte milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e quarenta e hum cruzeiros) representados por 20.230.741 (vinte milhões, duzentas e trinta mil, setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe "B". § 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria. § 3º - As ações do Capital Autorizado, quando emitidas, observarão as disposições da lei e as constantes deste Estatuto e serão integralizadas por uma das formas a seguir indicadas: a) em dinheiro, observada no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial fixada pelo Conselho Monetário Nacional, e o saldo no prazo máximo de dois anos, respeitando-se sempre as disposições oriundas da legislação que regula os empreendimentos aprovados pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM; b) com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei 5174/66 e Decreto-Lei 756/69 ou com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, criado pelo Decreto-Lei 1376/74; c) mediante utilização de créditos no ato da subscrição; d) através da conferência e incorporação de bens imóveis e móveis, aplicando-se, no que couber o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei 2627/40. § 4º - As ações preferenciais classe "A", havidas tendo em vista o disposto na Lei 5174/66 e Decreto-Lei 756/69 sem preferência para subscrição de novas ações, asseguradas as seguintes vantagens: - a) prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6%; b) preferência no reembolso do capital, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições com as demais classes de ações. Serão obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos a contar da data da subscrição. § 5º - As ações preferenciais "B" subscritas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, sem preferência para subscrição de novas ações, assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados sociais na forma do § 2º do Art. 8º do Decreto-Lei 1376/74. Serão intransferíveis pelo prazo de 4 anos obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do retro-mencionado diploma legal. § 6º - A Diretoria da sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá, independentemente de apro-

vação da Assembleia Geral, e através de deliberações transcritas no livro de Atas de Reunião de Diretoria, proceder a emissão e colocação de qualquer tipo de ações, dentro dos limites do capital autorizado e nas quantias que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias. Dentro de 30 dias da data de cada emissão de ações do capital autorizado, a diretoria registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio. § 7º - A sociedade poderá emitir títulos singulares ou múltiplos de ações ou cautelas que as representem, sempre assinados por dois diretores, satisfeitos os demais requisitos legais. § 8º - Aos acionistas será facultado requerer a substituição de títulos simples de ações por múltiplos, ou destes por aqueles, correndo por sua conta as despesas daí oriundas. § 9º - As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis". § 10. - A diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei 5174/66 ou de leis posteriores que a modificarem, desde que o cancelamento da subscrição das ações emitidas seja autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, ou entidade congênere. Capítulo III - Da Administração - Artigo 6º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Executivo, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - Os Diretores serão eleitos com mandato de 5 (cinco) anos, sendo facultada a reeleição. § 2º - Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da sociedade, próprias ou de terceiros, caução esta que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após aprovação das contas do exercício em que serviu. § 3º - vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembleia que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor Substituto; § 4º - no impedimento ou ausência de qualquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais. Artigo 7º - Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis e móveis e semoventes, renunciar direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências, escritórios e departamentos da sociedade no País e no estrangeiro; c) convocar as Assembleias Gerais na forma da Lei; d) apresentar às Assembleias Gerais Ordinárias anualmente relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-se ao Parecer do Conselho Fiscal; e) - cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as disposições legais a que tiver sujeita a socieda-

de. Artigo 8º - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores. Parágrafo único - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente também voto de qualidade. Artigo 9º - A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os Diretores perceberão honorários que lhes serão fixados pela Assembléia Geral à razão de uma quantia fixa mensal ou anual sobre os lucros líquidos de cada balanço. Os honorários fixos mensais ou anuais poderão ser alterados em cada Assembléia Geral. A percentagem anual sobre os lucros líquidos, será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas dos Diretores e referente ao exercício em que as contas forem aprovadas. Artigo 10. - Compete ao Diretor Presidente: a) a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da Sociedade. Artigo 11. - Compete ao Diretor Superintendente: a) a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou foro dele; b) Superintender a administração da Sociedade, orientando e promovendo todas as medidas indispensáveis ao atendimento das suas atividades; c) a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade; d) nomear, contratar, promover e demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remunerações; e) realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios sociais; f) efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos abrindo e movimentando quaisquer contas bancárias da Sociedade; g) promover a previsão de fundos necessários para atendimento das atividades sociais; h) nomear, no limite de suas atribuições e poderes, em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; Artigo 12º - Compete ao Diretor Executivo: a) ter sob sua guarda todos os livros, documentos, valores e bens da sociedade; b) zelar pela contabilidade e pelo andamento de todos os serviços de expedientes junto aos estabelecimentos de crédito; c) preparar orçamentos e planos financeiros de custo a médio e longo prazo; d) administrar o controle orçamentário da sociedade; e) colaborar com o Diretor Superintendente na elaboração do planejamento das atividades econômicas e financeiras da empresa; f) preparar os orçamentos para o exercício e fiscalizar sua execução; g) estabelecer a programação financeira para o exercício. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 15º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 16º - Para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinaria-

mente em Janeiro, Abril, Junho e Outubro, funcionando validamente com a presença de três (3) de seus membros, substituindo desde logo os eleitos efetivos pelos suplentes quando se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo único - O Conselho Fiscal, reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. Artigo 17º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Capítulo V - Da Assembléia Geral. Artigo 18º - Haverá anualmente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social uma Assembléia Geral que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o Parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando. § 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada na forma da Lei; § 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente que convidará um acionista para secretário processando-se a sua convocação, funcionamento e deliberação na forma da Lei. - Capítulo VI - Do Exercício Social - Lucros e sua distribuição. - Artigo 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O Lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% para a constituição do fundo de Reserva Legal até que este alcance o limite da Lei; b) 10% para a constituição de um fundo de participação aos empregados nos lucros da empresa observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; c) a quantia necessária a critério da Assembléia Geral, para a constituição de Reservas Especiais; d) 5% para atender à remuneração variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social; e) a quantia correspondente ao valor necessário à constituição do Fundo para Pagamento de Dividendos as ações preferenciais em circulação, no estrito cumprimento das disposições legais e estatutárias. f) o restante será distribuído como dividendos aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo 1º - 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra B serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo 2º (segundo) deste artigo. Os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência social e médica que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo 2º - A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra B deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a esse fundo. A ele concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantiveram relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que

atendam ao tempo de serviço e aos salários recebidos. Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 20º: No caso de dissolução da sociedade a Assembléia Geral Ordinária caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 21º: A sociedade manterá placa no local do empreendimento e a vista do público, mencionando a colaboração recebida, de acordo com o modelo e especificações estabelecidos pela SUDAM, bem como em toda a publicidade que fizer do empreendimento mencionará a colaboração recebida daquele órgão. Artigo 22º: As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pela legislação que lhes for aplicável. Novamente com a palavra o senhor Presidente ofereceu a quem dela quisesse fazer uso para falar sobre o assunto. Como ninguém se manifestou o senhor Presidente colocou em discussão os Estatutos Sociais consolidados, artigo por artigo, tendo os mesmos sido aprovados integralmente, por unanimidade, inclusive pelos membros do Conselho Fiscal presentes a esta Assembléia. Em prosseguimento à ordem do dia, disse o Sr. Presidente que deveria ser eleita nova diretoria para um mandato de 5 (cinco) anos, bem como a fixação dos honorários. Realizada a eleição verificou-se terem sido reeleitos: Diretor Superintendente - Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, viúvo, pecuarista, residente em São Paulo à Avenida Angélica - nº 1803 - 3º andar; Diretor Executivo - James Galvão Bresciani, brasileiro, solteiro, advogado, residente em São Paulo à Avenida Rebouças, nº 1164 - 5º andar, permanecendo vago o cargo de Diretor Presidente que será exercido temporariamente pelo Diretor Superintendente. Com relação à fixação de honorários o Sr. Antonio Carlos Junqueira Franco propôs que eles fossem fixados de acordo com o Projeto de Atualização Financeira aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em reunião de 24 de setembro de 1976. Colocada em votação, a proposta foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, in-

clusive pelos membros do Conselho Fiscal, presentes à reunião. continuando, o senhor Presidente perguntou se alguém queria usar a palavra e como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Diretor Superintendente; James Galvão Bresciani - Secretário; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha, Antonio Carlos Junqueira Franco, José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis, Maria Rita Junqueira Franco, Maria Regina Rodrigues da Cunha, Paulo Emilio Gomes dos Reis, Virgilio Lemos da Silva e Paulo Franco Rocha. Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

James Galvão Bresciani
Secretário
CPF - 010.950.998

Wanderley Giacomini
Contador - CRC - nº... - Pa.
C. P. F. - 007.866.838

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 11.11.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2244/76, a 1ª Via da presente Ata de Agropecus, Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A.

Belém, 11 de novembro de 1976.

a) Ilegível

p/Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

(Ext. Reg. Nº 5902 - Dia: 17.11.76)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Com vistas aos interessados publica-se a decisão do Colendo Tribunal Regional Eleitoral nos Autos de Representação em que é Representante o Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, por seu delegado perante o T. R. E. (proc. 2960-76).

“DECISÃO

Por unanimidade o Tribunal acolheu parecer oral do Dr. Procurador Regional, não conhecendo da representação por incabível na espécie e por versar sobre coisa julgada.

Em, 10.11.76.

a) JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Secretário do T. R. E.”

(G. Reg. nº 3087)

ATO Nº 1.286

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando a decisão desta Corte em sessão do dia 04 do corrente mês e a necessidade do serviço;

Considerando a designação do Dr. Ernani Mindello Garcia, Pretor Vitalício da Capital para assumir o exercício da 39ª Zona Eleitoral — Tomé-Açu e respectiva 37ª Junta;

Considerando as disposições legais que regem a matéria e a disponibilidade financeira deste T. R. E.,

RESOLVE:

1º — Conceder vinte e uma (21) diárias, no total de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) ao referido magistrado.

2º — Determinar o pagamento imediato do valor acima referido, que deverá corresponder ao período de 10 a 30 de no-

vembro de 1976;

3º — Determinar à Secretaria as providências de direito. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3085)

ATO Nº 1.287

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando o proc. nº 2470-76, RESOLVE:

A vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, conceder a Zélia Fátima Tavares Freire da Silva, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "A", do Quadro desta secretaria, lotada na 28ª Zona Eleitoral, quatro (4) meses de licença repouso, de 11 de outubro de 1976 a 11 de fevereiro de 1977, nos termos do art. 107 da Lei nº 1711, de 28.10.52.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3085)

ATO Nº 1.288

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando o proc. 2768-76, RESOLVE:

Conceder a Alcindo Gomes Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Agente de Portaria, classe "C", do Quadro desta Secretaria, lotado na 1ª Zona eleitoral e à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, quinze (15) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 29 de outubro a 12 de novembro de 1976, nos termos dos arts. 97 e 98 da Lei nº 1711/52.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3085)

ATO Nº 1.289

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando o proc. nº 2771/76, RESOLVE:

Conceder a Plínio Alves da Silva Filho, ocupante efetivo do cargo de Atendente Judiciário, classe "C", do Quadro da Secretaria deste Tribunal e à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 25 de outubro a 23 de novembro de 1976, nos termos dos arts. 97 e 98 da Lei nº 1711/52.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3085)

ATO Nº 1.290

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão deste TRE em sessão de hoje,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 39ª Zona trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, a contar de 08 de novembro até 08 de dezembro de 1976.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 08 de novembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3086)

RESOLUÇÃO Nº 27/76

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2724-76,

RESOLVE, por unanimidade de seus Juizes, conceder ao Dr. Juiz Eleitoral da 2ª Zona do Território Federal do Amapá, a suplementação de G\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros),

retirado do crédito concedido pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral para fazer face às despesas com a realização e apuração das Eleições de 15 de Novembro próximo naquela Unidade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 03 de novembro de 1976. ASS: Edgar Maia

Lassance Cunha, Presidente; e Relator; Manoel de Christo Alves, Aristides Porto de Medeiros, Romão Amoedo Neto, Calistrato Alves de Mattos, Júlio Augusto de Alencar, Ophir José Novaes Coutinho, e Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3063)

EDITAL Nº 513/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa que esta Juíza, DEFERIU, os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Valter Ferreira da Silva, título nº 75.049, lotado na 165ª Secção;

Orlando Galvão de Almeida, título nº 101.108, lotado na 36ª Secção;

José Ribeiro dos Santos, título nº 76.170, lotado na 165ª Secção;

José Maria Pereira, título nº 84.976, lotado na 187ª Secção;
Jorge Francisco Ferreira Bessa, título nº 109.089, lotado na 15ª Secção;

José Ribamar Sodré da Silva, título nº 79.243, lotado na 176ª Secção;

Manoel Pereira Gomes, título nº 80.272, lotado na 179ª Secção;

Lia Bezerra de Queiroz Peixoto, título nº 30.923, lotada na 96ª Secção;

Mirian de Nazaré Ferreira da Silva, título nº 56.561, lotada na 120ª Secção;

Elza Magalhães Gonçalves, título nº 80.271, lotada na 179ª Secção;

Maria Joana Ferraz Jaime, título nº 90.292, lotada na 204ª Secção;

Suely de Fátima Paiva Moura, título nº 72.782, lotada na 152ª Secção;

Neide Jorgina Barros Mourão, título nº 53.345, lotada na 117ª Secção; e

Luzia de Lourdes Ferreira, título nº 84.017, lotada na 190ª Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. Izabel Vidal de Negreiros

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3016).

EDITAL Nº 514/76

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2ªs Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Evânildo da Silva, título nº 38.384, lotada na 101ª Secção;

José Alberto Costa, título nº 27.167, lotado na 60ª Secção;

João Marçal Sobrinho, título nº 4.545, lotado na 15ª Secção;

Oswaldo Scaff Abdon, título nº 4.322, lotado na 18ª Secção;

Alair Pinheiro, título 4.959, lotado na 4ª Secção;

Ana Maria da Silva, título nº 27.509, lotada na 81ª Secção;
 Raimunda Martins Palheta, título nº 35.236, lotada na 27ª Secção;
 Maria de Nazaré Barroso Santos, título nº 80.602, lotada na 169ª Secção;
 Maria de Nazaré Brito Lopes, título 32.102, lotada na 96ª Secção;
 Lucival Gonçalves de Alcantara, título nº 79.000, lotado na 175ª Secção;
 Eudo Luiz Ribeiro Machado, título 75.969, lotado na 169ª Secção;
 Domingos José Martins Amaral, título 88.199, lotado na 195ª Secção;
 Maria Iolete Sousa dos Santos, título 71.892, lotada na 157ª Secção;
 Gullroy Saraiva Filho, título 61.720, lotado na 131ª Secção;
 Domingas Nunes Rodrigues, título 67.103, lotada na 146ª Secção;
 Murilo dos Santos Câmara, título 33.460, lotado na 72ª Secção;
 José Maria Araujo de Oliveira, título 35.455, lotado na 98ª Secção;
 José Ribamar Gonçalves da Silva, título 52.193, lotado na 78ª Secção;
 Pedro Lima de Almeida, título 48.832, lotado na 49ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, a (1º) primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. — nº 3042)

EDITAL Nº 515/76

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU, os pedidos de 2ªs Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Alves da Silva, título nº 22.280, lotado na 59ª Secção;
 Antonio José do Nascimento Angelim, título nº 13.452, lotado na 37ª Secção;
 Mario Batista Moreira, título nº 81.697, lotado na 180ª Secção;
 Paulo Sérgio Cunha de Araújo, título nº 77.179, lotado na 71ª Secção;
 Miracy Gaia Barroso, título nº 44.541, lotado na 95ª Secção;
 José da Silva Oliveira, título nº 43.774, lotado na 27ª Secção;
 Francisco de Amoedo Cordovil, título nº 68.179, lotado na 145ª Secção;
 Eloi Xavier Dib, título nº 101.311, lotado na 176ª Secção;
 Júlio Cezar de Lima Furtado, título nº 109.396, lotado na 211ª Secção;
 Arnaldo Rodrigues de Souza, título nº 58.548, lotado na 127ª Secção;
 Antonio Carlos Gomes de Moraes, título nº 76.574, lotado na 163ª Secção;
 Benedito Ferreira da Trindade, título nº 81.808, lotado na 178ª Secção;
 Elesbão Alves de Souza, título nº 54.618, lotado na 110ª Secção;
 Maria Helena da Silva Botelho, título nº 41.824, lotada na 107ª Secção;
 Benedita Borges Aleixo, título nº 75.450, lotada na 164ª Secção;
 Maria Pinheiro Ferreira, título nº 20.277, lotada na 34ª Secção;
 Valdella Paes Lopes, título nº 59.497, lotada na 129ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos (03) dias do mês de novembro do ano de mil nove-

centos e setenta e seis (1976). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. — nº 3043)

EDITAL Nº 517/76

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU os pedidos de 2ªs Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Aleido Pereira da Silva, título 21.980, lotado na 60ª Secção;
 Alexandre Jorge Jacob, título nº 63.161, lotado na 132ª Secção;
 Ana Dária Monte Brito, título 75.242, lotada na 165ª Secção;
 Benedita Ângela de Jesus, título 30.212, lotado na 83ª Secção;
 Benedito Arcângelo Oliveira, título 4.777, lotado na 3ª Secção;
 Carlos Alves da Silva, título 30.804, lotado na 92ª Secção;
 Carlos Souza Rolim, título 41.362, lotado na 107ª Secção;
 Carlos Gomes Cordovil, título 38.827, lotado na 101ª Secção;
 Carlos Ramos Reis do Nascimento, título 56.784, lotado na 120ª Secção;
 Carlos Roberto Pereira de Sousa, título 100.958, lotado na 186ª Secção;
 Delfino da Costa Lopes, título 77.460, lotado na 170ª Secção;
 Edgar Melquíades Pereira, título 7.379, lotado na 5ª Secção;
 Edgar Neri de Souza, título 53.998, lotado na 103ª Secção;
 Ednira Maria Fonseca de Souza, título 65.648, lotada na 141ª Secção;
 Eládio Almeida dos Santos, título 57.620, lotado na 73ª Secção;
 Ermita de Moraes Leal, título 5050, lotada na 15ª Secção;
 Ester Martins Barbosa, título 96.766, lotada na 119ª Secção;
 Fernando Antonio Cacula Mota, 67.044, lotado na 137ª Secção;
 Floripes das Graças Melgar Henriques, título 59.843, lotado na 131ª Secção;
 Francisco das Graças Batista, título 76.137, lotado na 166ª Secção;
 Francisco Ferreira Bentes, título 89.185, lotado na 199ª Secção;
 Francisco Guilherme Pimenta, título 4.326, lotado na 74ª Secção;
 Gabriela Bené Godeque da Silva, título 14.672, lotada na 38ª Secção;
 Helena de Souza Lima, título 95.193, lotada na 66ª Secção;
 Iraci de Souza Ferreira, título 41.928, lotada na 105ª Secção;
 Ivanildo Souza da Luz, título 79.224, lotado na 179ª Secção;
 João Mendonça de Moura, título 43.651, lotado na 22ª Secção;
 Joaquina Carvalho Gonçalves, título nº 8.547, lotada na 26ª Secção;
 José Correia Dias, título 96.384, lotado na 142ª Secção;
 José Ferreira de Souza Filho, título 96.464, lotado na 88ª Secção;
 José Lima Guerreiro, título 95.114, lotado na 206ª Secção;
 José Lopes Araújo, título 81.064, lotado na 178ª Secção;
 José Luiz da Rocha Cardoso, título 97.558, lotado na 204ª Secção;

José Maria Silva Meneses, título 46.751, lotado na 111ª Secção;
 José Ribamar Franco, título 62.141, lotado na 134ª Secção;
 Leonildo Soares Barros, título 56.195, lotado na 121ª Secção;
 Lourival Reis e Silva, título eleitoral nº 24.723, lotado na 63ª Secção;
 Luciano Cláudio de Jesus Ferreira, título 41.413, lotado na 82ª Secção;
 Lúcio Corrêa de Santana, título 61.006, lotado na 129ª Secção;
 Luiz Fernando Velasco Picanço, título 103.005, lotado na 14ª Secção;
 Marcos Jacob de Souza Meireles, título 29.353, lotado na 84ª Secção;
 Maria Alves dos Ramos, título 59.367, lotada na 126ª Secção;
 Maria Darialva de Almeida Gonçalves, título 87.312, lotada na 195ª Secção;
 Maria da Conceição Serra Feio, título 92.713, lotada na 208ª Secção;
 Maria de Jesus Brito Pinheiro, título 75.381, lotada na 167ª Secção;
 Maria de Nazaré da Silva, título 19.021, lotada na 54ª Secção;
 Maria de Nazaré Souza, título 31.793, lotada na 87ª Secção;
 Mário José da Silva, título 4.569, lotado na 17ª Secção;
 Maria José Machado da Silva, título nº 23.615, lotada na 41ª Secção;
 Maria José Vasconcelos Corrêa, título 94.956, lotada na 160ª Secção;
 Maria Julieta Alves Pinto, título nº 74.815, lotada na 162ª Secção;
 Maria Tereza Barbosa de Oliveira, título 104.896, lotado na 91ª Secção;
 Nely Silva de Souza, título 12.894, lotado na 42ª Secção;
 Noemia Souza Sicsu, título nº 72.140, lotada na 159ª Secção;
 Raimunda Maria dos Santos, título 23.481, lotada na 65ª Secção;
 Raimunda Moreira Fonseca, título 23.087, lotada na 62ª Secção;
 Raimundo Jorge da Silva Mardok Neto, título 92.438, lotado na 208ª Secção;
 Raymundo Teixeira Jesus, título 58.581, lotado na 126ª Secção;
 Raimundo Saraiva Serrão, título 83.568, lotado na 119ª Secção;
 Ruy do Carmo Saldanha Mendonça, título nº 67.679, lotado na 146ª Secção;
 Suzana Ferreira Cardoso, título nº 54.554, lotada na 88ª Secção;
 Tereza de Jesus Ferreira Pereira, título 17.336, lotada na 35ª Secção;
 Ubirajara de Jesus Ferreira, título nº 90.662, lotado na 202ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
 Juíza Eleitoral da 29ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA
 PORTARIA Nº 35/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Visto como o novo prédio da Escola Municipal de Boa Vista, do Acará, não oferece condições para funcionar mais de uma seção eleitoral, não havendo prédio público situado a dois quilômetros do local:

RESOLVE: - Transferir a sede da 28ª seção, do referido município, para o prédio de propriedade do Sr. João Bosco Nascimento, sito na mesma localidade.

Cumpra-se.

Belém, 04 de novembro de 1976.

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém.

(G. Reg. nº 3054).

PORTARIA Nº 36/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Visto como o prédio do Veterano Esporte Clube sito na Vila de Icoaracy, não está em condições, para o funcionamento de seções eleitorais:

RESOLVE: - Transferir as sedes das seguintes seções:
 35ª passa a ter sede na sala A, do Clube das Mães "Augusto Solheiro", sita na referida Vila.

52ª passa a ter sede na sala B, do Clube das Mães "Augusto Solheiro".

Cumpra-se.

Belém, 27 de novembro de 1976.

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3054).

PORTARIA Nº 37/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: - Visto como o Sr. Luiz Rodrigues Fernandes não foi intimado da nomeação de escrutinador, da 7ª Junta Apuradora, conforme a Portaria nº 21, de 04.10.1976 deste Juízo:

1 - Dispensar o referido escrutinador.

2 - Nomear o Sr. Mário Tavares Moreira, Contador do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará DER-PA, escrutinador e Secretário da 1ª turma da mesma Junta Apuradora.

Cumpra-se.

Belém, 08 de novembro de 1976

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará e Presidente da 7ª Junta Apuradora.

(G. Reg. nº 3054).

EDITAL Nº 105/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, aos interessados, que foi deferido por este Juízo, em 05 de novembro do corrente, o pedido de renúncia formulada pelo Sr. Juracy Manoel de Carvalho, candidato a Vereador à Câmara Municipal de Barcarena, pelo Movimento Democrático Brasileiro, com o número 2.606.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu,, escrevê eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3054).

EDITAL Nº 106/76

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber, aos interessados, que o Sr. Luiz Rodrigues Fernandes, foi dispensado de exercer o cargo de escrutinador da 7ª

Junta Apuradora, por não ter sido intimado conforme a Portaria nº 21, de 04.10.1976, deste Juízo, em razão do que, foi baixada a Portaria nº 37/76, de 08.11.76, nomeando o Sr. Mário Tavares Moreira, Contador do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER-PA, para exercer o cargo de escrutinador e secretário da 1ª turma da mesma Junta Apuradora.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 1976. Eu,, escrevê, o datilografei e subscrevi.

Dr. Werther Benedito Coêlho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará.
(G. Reg. nº 3054).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 118 — 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Evandro Dias Bogéa, Alquitectino Cardoso, Duarte, Carmen Cereja da Silva, Ignácia Oliveira Honci, João Jornelas Maia da Costa, Clarice Monteiro da Costa, Maria de Nazaré Ferreira Costa, Ana Fernandina Sousa Nova Brito, Adilson G. Verçosa, Osvaldo Rodrigues Campos Filho, Vitor Joaquim Soeiro, Sonia Maria de Souza Chaves, Jane Maria Figueira dos Santos, Ana Maria dos Santos, Walter Dantas Cavalcante, Francisco de Assis Santos, Matilde da Costa Vieira, Aginaldo de Deus Antunes Cardoso, Manoel Sacramento Leão, João Augusto de Jesus Correa, Miguel Couto de Vilhena, Célia Maria dos Santos Costa, Benedito Sebastião Athayde Bordallo da Silva, Guilherme Nunes Lamarão, Maria Lillian Moreira Mesquita, Maria Lúcia Bastos de Mendonça, Raimundo Nunes Correa, João Melo, Carlos Alberto Barbosa Muniz, Viriato Pedro Pereira de Sousa, Laura da Paz Dias, Celerino Gonçiano Moraes Neto, Maria De Fátima Soares Souto, Raimunda Nazaré Pacheco Puga, José Ferreira, João Gomes Rezek, Manoel Pereira Barroso, Roberto Borges da Silva, Antonio Gomes Leite, Luiz da Silva Pereira, Meranil Rocha dos Santos, Sandra Luzia do Carmo, Robert Newton da Silva Ribeiro, Rui Barreiros da Rocha, Edith Duarte da Silva, Raimundo de Lima Quinto, Ronaldo Reinaldo Filgueiras, Manoel B. Nery, Rita Maciel do Nascimento, Ademil da Silva Moreira, Aderson Inácio Costa, Iraci Máxima Nunes, Claudomiro do Carmo Moraes, Sandra Mia Borges, Nazira Jorgy Figueiredo, Terezinha de Jesus Moraes Brito, Edilson Maués, Claudionor Coutinho Moraes, Sebastião Feitosa da Gama, Francisco Freitas da Luz. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 119 — 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Charitas Martins Bouth, Dilce Esteves Soares, Luíza Ferreira da Silva, Lourdes Gomes, Doralice Brito Furtado, Raimundo Carlos Farias Machado, David Heleno Rodrigues de Moraes, Aluizio Sanches de Brito, Maria Luis Feio Martins, Ana Maria Dias de Sousa, Jair Rabindranath Tagore, Izabel Araújo Diniz, Lourival Vieira, Edimar Pereira Fontenele, Benedito Lopes de Barros, Anadir Rita Soares da Silva, Mauricio Pinheiro Coêlho de Sousa, Nestor Ribeiro dos Santos, Rosemary Santos Danin, Maria de Lourdes Leal Gouveia, Antonio Vasques Brazão, Maria Celina de Miranda Xavier, José Guilherme de Oliveira Castro, Edna Maria Ribeiro, Maria Angela da Piedade Araújo de Barros, Américo de S. Carmo, Orenco Oliva Belo, Maria de Nazaré Brito, Maria de Lourdes Silva, Simião Fernandes de Souza, Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves, Ocimar Raimundo Ribeiro, Raimunda Silva Mamoré, João Batista Moraes de Albuquerque, Aldemiro Célio Pantoja de Jesus, Afonso Guilherme Araújo Pessoa, Luiz Fernando Braga Nobre, Maria de Nazaré Rodrigues Dias, Amira Badeh Nagib Abud Hossen, João dos Santos Cordeiro, Maria das Dores Pires de Araújo, Maria Eunice Veloso. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e sete dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 120 — 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Edio Conceição Fonseca, Lucimar Nazaré da Silva, Maria de Lourdes, Luiz Marques Dias, Piazzzi Mariano de Andrade, Nelson Belarmino Santos, Maria Fortes Pantoja Ribeiro, Idemar Caetano da Mota, Neno Alvaro Miranda, Cauby Paranhos Guimarães, Laurinda de Araújo Ferreira, Olga Rosário da Trindade, Lauro Gil de Souza, Abílio dos Santos e Silva, Maria do Carmo Marques Fernandes, Raimunda Pereira dos Passos, Edihon Cantão dos Santos, Doracy de Oliveira Cardoso, Mary Marcionila Carvalho do Rosário, Raimunda Dolores Argona Baganha, Paulo Roberto Affonso Esteves, Raimundo Souza Garcia, Raimundo Barreto Rozário Silva, Eliana Pinho Monte, Alzira Rodrigues, Maria Silva dos Santos, Raimunda Dias Silva, Raimunda Rodrigues das Neves, Marice Inez Barata, Maria Madalena Ferreira, José Maria Faro Barros, Marly Vieira Barroso, Nair Cuqui Soriano, Manoel Benedito dos Santos, Dulcelina Barreira Pinheiro, Ilma Nogueira da Silva, Carlos Antonio Fagury Videira, Antonio Nazaré Campos Guedes, Diele Lopes Teixeira, Marília Melo da Fonseca, Raimundo da Luz Carvalho Filho, Rodolfo Rocha Amoedo, Dely Carnut, Ana Alice de Azevedo, Fernando Prata de Almeida, Laurice dos Santos Ribeiro, João de Deus Cardoso Brito, Carlos De Lourdes Lopes Rodrigues, José Laerte R. de Andrade, Sebastião Gomes da Silva, Maria Conceição Costa Do Espírito Santo, Matilde Cardoso de Souza, Cláudio Oliveira, José Nazareno dos Santos, Raimundo Vieira Martins, Aldemira Gonçalves Lourinho, Benedito Oliveira de Matos, Antonio Silvio Belard Pereira, Jorgete da Silva Gomes Freitas, Antonio Carlos Azevedo de Oliveira, Guilhermina Rodrigues de Leão, Sérgio Félix Teixeira, Zenaide Oliveira, Sebastião Vitor da Conceição, Bernardino Amaral Sousa, João de Castro Ferreira, Celestino Santos da Silva, Irineu Azevedo, Jaci do Espírito Santo Amaral, Firmina Telles de Nazaré, Regina Célia Pereira Cristo, Maria de Nazaré Melo de Assunção, Salomão Sara Dabes, Emir Palmeira Imbiriba, José da Costa Anselmo, David da Costa Anselmo, Raimundo Santos, Nelson Artur Farias de Souza, Alda de Freitas Batista, Marisa Ferreira da Costa Sousa, Creusa Tereza Santos da Silva, Iracema Luciola Costa Cavalleiro, Rogério Gomes de Figueiredo, Ubiraci Paulo Furtado Carneiro, Joseph Farah, Custódio Ferreira Freire de Moraes, Antonio Augusto Lima Gouvea, Ester Ierecê Flexa de Santana, Otto da Motta Filho, Maria Dionéia da Costa Bandeira, Milton Ferreira Torres, Maria da Conceição Veiga, Maria Lúcia Farias de Melo, Maria Virginia Guedes Gomes da Silva, João Casemiro Soares da Silva, Ana Maria Moraes Góes, Miguel Amaral Vilhena, Maria Dinete da Costa Gabbay, Rosa Lina Dantas Coêlho, Irene Chada Chaves, Manoel Soares da Silva, Belarmino Libanio de Brito Filho, Antonio Ferreira Pereira, Ana Lúcia Lobato de Azevedo, Roberto Marques de Souza Rodrigues, Edeimar Sampaio de Souza, Nagib Ferreira Jorfy, Juvencio Dias de Arruda Câmara, Raimunda das Graças Paes Silva, Ruy Antonio Machado de Miranda, Pedro Pereira dos Santos, Adolfo Pastana Dias, Aracy Silva Sousa, Carlos Augusto Botelho Cordeiro, Otton Beneval Pereira Xavier, Orlando Gomes dos Santos, Maria José Pinto Melo, Alberto Oliveira Lobato, Isoleide de Jesus Araújo, Antonio Mendes de Paiva, Francisco Nascimento, Maria das Graças dos Santos, Maria Emilia Brito Vasconcelos, Osmar da Silva Nascimento Júnior, Adilson dos Santos Dias, Daisy Gomes Pacheco, Luiz da Cruz Loureiro, Maria Sebastiana Cordovil, Orlandina Rodrigues Marques, Carlos Alberto E. Marques, Zilda Rodrigues da Silva, Vanja Maria Leão de Araújo, Armando César Pimentel de Moura Palha, Maria das Graças Gonçalves Gomes, Antonio José Ribeiro, Miguel Lúcio Farias Martins, José Luiz de Jesus Paula, Manoel Rodrigues de Souza, Paulo Sena Braga, João Jorge Lobato da Silva, Antonio Carlos da Silva, Maria Josefa Santos Nascimento, Aldemar Lima Santo, Manoel Evaristo de Sousa Farias, Ricardo Silva Soeiro, Misael da Silva Acácio, David de Arruda Câmara, Virginia Lúcia Guerreiro Diniz, Ana Emilia Gazel Jorge, Sôfia Reis Marinelli, Eudes Alves da Costa, Carlos Alberto Real Freire Romano, Ofir Ferreira Damasceno, Maximiano José Lopes Ferreira, Alair Nazaré Ferreira Lourinho, Edna Maria de Sousa Pereira, Alonso Coêlho de Lira, Lúcia de Fátima Rodrigues da Silva, Dilecia Nazareth de Souza, Ligia Ferreira Lourinho, Jorge Maria Monteiro de Amaral, Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

1ª CÂMARA

ACORDÃO Nº 3217

Recurso de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: José Aparício Euzébio

Recorrido: Dr. Juiz da 3ª Vara Penal

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

Ementa: Quando a denegação do pedido de "Habeas Corpus" equivale a decretação Ex-Officio de prisão preventiva, para manter-se a custódia feita.

Visto, etc...

ACORDAM o desembargador e os juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a respeitável sentença recorrida.

Belém, 26 de outubro de 1976

a) Des. Aluizio da Silva Leal - Presidente

a) Des. Silvio Hall de Moura - Relator

Secretaria do TJE. Belém, 09 de novembro de 1976.

Maria Salomé Novaes - Of. Jud. PJA

ACORDÃO Nº 3218

Recurso Ex Officio de Habas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Israel de Almeida Carneiro

Relator: Des. Silvio Hall de Moura

Ementa: Uma vez que o paciente já é identificado civilmente, não é necessário que o seja novamente.

Vistos, etc...

Acordam o desembargador e os juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 26 de outubro de 1976

a) Des. Aluizio da Silva Leal - Presidente

a) Des. Silvio Hall de Moura - Relator

Secretaria do TJE. Belém, 10 de novembro de 1976

Maria Salomé Novaes - Of. Jud. PJA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão Nº 32169.

Habeas-Corpus da Capital.

Impetrante: O Adv. Orlando de Melo e Silva.

Paciente: Antonio Trindade dos Santos.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura, em exercício eventual de presidente.

EMENTA: Estando justificado o excesso de prazo na formação da culpa, denega-se a ordem de "Habeas-Corpus", impetrada.

Vistos, etc...

ACORDAM os desembargadores e os juizes convocados das Egrégias Câmaras Penais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 1º de novembro de 1976.

a) Des. SILVIO HALL DE MOURA

Presidente, no impedimento eventual do Titular e Relator

Secretaria do TJE. Belém, 09 de novembro de 1976.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJA

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 1ªs CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 1976, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL CACELLA ALVES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS

MATÉRIA PENAL

Não Houve Julgamentos

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Maria de Lourdes Miranda Lobato (Dr. Oswaldo Reis). Apdo: Demócrito Rendeiro Noronha. (Dr. Raymundo Puget). Relator: Desembargador Aluizio Leal. Decisão: Unanimemente, deram provi-

mento à primeira apelação para determinar à Dra. Juiza de Direito que receba os embargos e prossiga como de direito, e, também por unanimidade de votos, não conheceram da segunda apelação por incabível na espécie.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Albino Ferreira dos Santos. (Dr. Raimundo Costa). Apdo: Eunice Serra dos Santos. (Dr. Miguel Brasil). Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura. Adiado por ausência do Dr. Juiz Revisor.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL — Apte: Emilio Sebastião Martins Lima. (Dr. Pedro Lima). Apdo: Raimundo Pinheiro Rosa. (Dr. José Maria Cardoso). Relator: Dr. Stéleo Menezes. Adiado por ausência do Dr. Juiz Relator.

Secretaria do Tribunal de Jdica do Estado. Belém, 11 de novembro de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3088)

Resenhas da Justiça Estadual

RESENHA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 1976

Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Ramira de Moraes Branco Pamplona - sentença - Vistos, etc. - Tratam os presentes autos, do processo de interdição, requerido perante este juízo por Ramiro Otávio Branco Pamplona, através de seus procuradores judiciais devidamente habilitados, contra Ramira de Moraes Branco Pamplona, já qualificados nos autos. - Alega o requerente em sua inicial de folhas 2 e 3, que é filho legítimo de Otávio da Silveira Pamplona, já falecido e de Ramira de Moraes Branco Pamplona, encontrando-se esta atualmente com oitenta e dois (82) anos de idade e proibida de ver seus filhos, inclusive o ora requerente, por parte do sr. Guilherme Medeiros Lobato, genro da ora paciente, na casa de quem reside, isso, pela inimizade existente entre este e o requerente, datando essa proibição de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta e dois, tendo notícias de sua genitora através de terceiras pessoas, que o informaram estar bastante doente, quase sem visão e com adiantado estado de exacerose, apesar civilmente capaz, tanto assim, que o inventariante dos bens deixados por seu falecido marido. Não se encontra em condições de administrar seus bens. O objetivo do instituto jurídico de interdição visa a proteção do incapaz, com

relação a seu patrimônio, para evitar, que seja inutilizado ou usurpado por terceiros. Requereram o que por bem acharem de o fazer e se vê as folhas 3 dos autos. Tendo em vista o solicitado pelo requerente a MM. Juizo de Direito solicitou ao mesmo a prova de sua condição de filho, dando cumprimento ao artigo 1.180 do Código Processo Civil. Como isso, provado foi pelo requerido através do documento de folhas 7 dos autos. Dando cumprimento ao rito processual, designou a MM. Juiza o dia do interrogatório da interditanda, o que se repetiu por três vezes em datas de 14.04.76-23.04.76 e 07.05.76, somente nesta data é que foi realizada a audiência, em que foi interrogada a interditante e se vê às folhas 22-22 verso e 23 dos autos. Decorrido o prazo de lei em cartório, nomeou a MM. Juiza de Direito o Dr. Durvalino Braga, para proceder ao exame psiquiátrico na interditanda. O requerente através de seus procuradores peticionaram e requereram o que se vê as folhas 63 dos autos. Em seguida a MM. Juiza de Direito, as folhas 63 verso mandou o presente processo ao titular da 3ª Vara, já que vinha respondendo em caráter acumulativo pela mesma. Voltou o requerente a peticionar oferecendo seu assistente Dr. Antenor de Oliveira Costa. Deferiu este Juizo o requerido às folhas 63 dos autos e se vê pelo despacho exarado as folhas de 65/verso, bem como o solicitado pelo requerente as folhas 65. O procurador da interditanda peticionou a este juizo espondendo, como e a quem foi entregue a impugnação ao pedido de interdição, devidamente acompanhado de documen-

tos, para que não ocorresse prejuízo à interditanda, solicitasse este Juízo informações sobre o alegado à MM. Juíza de Direito, requerendo finalmente a reconsideração do despacho que determinou o desentranhamento de seu requerimento que temporaneamente apresentado. Com isso solicitou este Juízo informações a MM. Juíza de Direito através de ofício número 74/76, datado de 06.06.76. Assim foi ordenado o cumprimento do despacho de folhas 65 verso, tendo em vista o não cumprimento do solicitado às folhas 68 verso, ou seja, não ter a MM. Juíza respondido ao ofício a ela endereçado, pedindo as informações sobre o alegado, pela interditanda através de seu procurador. Tendo o Dr. Durvalino Braga remetido o resultado do exame psiquiátrico realizado na interditanda, documentos de folhas 74 a 79, mandou este Juízo, que fossem ouvidas as partes interessadas sobre o mesmo, as quais se manifestaram divergentemente, tanto assim, que o R.O.M. público, opinou fosse o referido laudo aceito, pela maneira como descreveu o estado físico da paciente, concluindo pela sua capacidade de gerir os seus bens e pessoa. Já os procuradores do requerente em análise detalhada do laudo opinaram desfavoravelmente ao mesmo, achando-o contraditório e finalizando por requerer a interdição da paciente, de conformidade com que preceituam as nossas leis e isso se vê às folhas 83 a 87. Designou este Juízo o dia 17/08/76, às 10,00 horas, para audiência de instrução e julgamento, não tendo a mesma se realizado por motivo de força maior e certificado pelo senhor Escrivão. — Foi remarcada a audiência para o dia 25/08/76, às 11,00 horas. Nessa oportunidade o requerente voltou a ratificar o pedido da inicial, bem como, comentou trechos do laudo psiquiátrico realizado na paciente, finalizando por requerer a decretação da interdição da mesma, para evitar, seja seu patrimônio inutilizado ou usurpado por terceiro. Em seguida ouviu o 2º Curador Geral, este louvou-se na conclusão do laudo de folhas 74 a 79, assinado por dois médicos, o primeiro relator e o segundo assistente, especialmente o Doutor Durvalino Braga rebatendo as críticas feitas ao referido laudo, alegando que isso só poderia ser feito por uma junta médica, que diria e concluiria pela validade ou não do mesmo, concluindo pela validade do laudo médico, como expôs em seu parecer de folhas 81, e que os males, que vêm apresentando Ramira de Moraes Branco Pamplona, não chegam a comprometer-lhe a capacidade de gerir a sua pessoa e bens. — Em seguida ordenou este Juízo, que os presentes autos aguardassem em Cartório para ser ouvida a interditanda, em data a ser marcada oportunamente, para melhor posicionamento. — Em data 26/08/76, foi respondido pela MM. Juíza de Direito Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, o solicitado às folhas 68 verso, em data de 05/07/76, não sendo aceito, levando em conta o prazo estipulado para tal informação — folhas 91 verso. — Foram solicitadas pelo Doutor Durvalino Braga providências para que fossem pagos os seus honorários — por estarem se negando a tal pagamento — documento de folhas 93. — Mandou este Juízo que fossem ouvidas as partes interessadas. — Em data de quatorze de outubro, à Avenida Governador José Malcher, número 387, foi realizada a audiência de comprovação, às 12,30 horas, casa onde reside a interditanda, em companhia de sua filha casada, senhora Ruth D'Alba Pamplona Lobato, audiência essa efetuada, com a presença do Exmo. Sr. Dr. 2º Curador Geral, e que no decorrer da mesma foi devidamente anotado o que se vê às folhas 95 e 95 verso, dos autos. — Com tal providência adotada por este Juízo, achou por bem serem ouvidas as partes interessadas, tendo primeiramente se manifestado o requerente, através de seus procuradores, que pelo dito prioritariamente procuraram replazar o já enficado anteriormente, por eles, lembrando mais uma vez o estado em que se encontra a paciente e devidamente relatados às folhas 97 a 100 dos autos manifestaram-se sobre os honorários do perito judicial Dr. Durvalino Braga, recomendando o arbitramento, por este Juízo, de seus honorários, de conformidade com o Regimento de Custas, posteriormente ao assunto. Falaram sobre a intempestividade da manifestação do Dr. Wilson Souza, por ser a mesma, inoportuna e totalmente ilegal. — Finalizaram requerendo mais uma vez, a interdição da paciente, pelas razões já expostas anteriormente. — Ouvido o R. O. M. Público, este discorreu os fatos sobre o presente processo, ratificando se proceder de folhas 81, bem como, nos termos da audiência de folhas 89 e 90 dos autos, finalizando emitindo parecer sobre a improcedência do pedido da inicial à vista da conclusão, a que chegaram os médicos. Isto posto: — E por tudo que nos foi dado a sentir e observar em seus mínimos detalhes, apesar dos laudos médicos apresentados, apesar deste Juízo não ser perito para avaliar as condições clínicas da paciente, teve oportunidade de avaliar no decorrer do processo e muito especialmente, pelo que nos foi dado a observar na audiência de comprovação em que foi para nós constatada a incapacidade real da interditanda de reger sua

pessoa e seus bens, tanto assim que a interditanda não consegue fazer, que é após sua assinatura em um papel que lhe seja apresentado e isso a interditanda não o fez como preceituam as nossas leis, fez sim, de maneira quase ilegível, repetindo por várias vezes o nome que não deveria ser repetido. — Julgo assim procedente o pedido do requerente e decreto a interdição de Ramira de Moraes Branco Pamplona, nomeando seu curador Ramiro Octávio Branco Pamplona, que deverá prestar o compromisso legal. Intime-se observadas as formalidades e cautelas legais". Advogados Drs. Flavio Roberto Soares de Oliveira, Arthemis Leite da Silva, Flavio de Carvalho Maroja, Wilson Souza, Evandro Brito da Silva.

Belém, 09 de novembro de 1976

ODON GOMES DA SILVA - Escrivão

(Ext. Reg. nº 5801)

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12/11/76

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: José Pires Franco — Adv: Dagoberto Maia de Carvalho.

R: Raimundo Péres & Cia..

Despacho: — Face à revelia do réu, contados, preparados, conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Imobiliária Construtora Americana S/A. — Adv: Augusto R. Klautau de Araújo.

R: Aldivina R. Sicsú.

Despacho: — A conta deferindo pedido retro.

EXECUÇÃO

A: Tágide Rep. S/A. — Adv: Eduardo L. Cunha.

R: Otávio Pinheiro Bezerra — Adv: Antonio José D. Ribeiro.

Despacho: — Mandou o réu depositar Cr\$ 18.000,00 no prazo de 24 horas.

JUIZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

A: Indústria e Comércio Guarany S/A. — Adv: César Martyres.

R: Armazinho Brasil Ltda. — Adv: Haroldo Fernandes.

Despacho: Mandou ouvir o A.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1976 — 6ª-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco Sul Brasileiro S/A., requerendo força policial para o cumprimento do mandado, nos autos civis da ação de execução que move contra Albino Vidinho Ferreira Lopes e outros.

Desp: N. A. Cls..

Proc. nº 504/76 — Execução.

Exeq: Souza Arnaud S/A..

Adv: Rosomiro Arrais.

Exec: Antonio Carvalho da Costa e outro.

Desp: Cite-se.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Fábrica "Diana", Ltda., solicitando Prova Grafotécnica, dos Documentos de fls. 8 e 11, nos Autos de Execução que lhe move Corretora João Matos Correa.

Desp: A. Voltem Conclusos.

Proc. nº 84/73.

INVENTÁRIO:

Inv: Laura Libório de Oliveira Melero Vieira.

Adv: Cecil Augusto de Bastos Meira

Inv: José Melero Carrero e Emilia Oliveira Melero.

Desp: Expeça-se o competente Alvará, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 522/76 — Despejo.

Aut: Raimundo Nonato Moreira.

Adv: Fernando Gonçalves.

Ré: Rosália de Almeida e Silva.

Desp: Cite-se.

Proc. nº 523/76 — Execução Sumaríssima.

Exeq: Papelaria Nova Alvorada Ltda..

Adv: Ruy Ribeiro.

Exec: Finguer Imp. Exp. e Representação Ltda..

Desp: Cite-se.

6ª VARA

Proc. nº 299/75 — Execução.

Exeq: Deolindo de Almeida Mendes.

Adv: Laurênio M. Rocha.

Exec: Geraldo Gomes do Carmo e outra.

Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 31 dos autos.

Proc. nº 379/76 — Consignação em Pagamento.

Aut: Antonio Cláudio Coimbra Vallinoto.

Adv: Júlio Augusto de Alencar.

Réu: Raimundo Nonato Moreira.

Adv: Fernando S. Gonçalves.

Sent: Homologo por sentença a presente transação, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Intimem-se.

Proc. nº ... — Inventário.

Inv: Hardelina Martins Silva.

Adv: Orlando M. Fonseca.

Inv: Raimunda Moraes do Amaral.

Desp: Digam as partes interessadas.

Proc. nº 333/75 — Execução (Cheque).

Exeq: N. Rocha & Cia. Ltda..

Adv: Nelson Alves Cunha.

Exec: Deolindo Almeida Mendes.

Adv: Laurênio M. Rocha.

Desp: Contados, preparados, voltem conclusos. Arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 521/76. — Busca e Apreensão.

Aut: Souza Arnaud S/A..

Adv: Rosomiro Arrais.

Réu: Adão Gonçalves.

Desp: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Angélica Mendes de Andrade, requerendo juntada ao processo do recibo de alugel que segue anexo referente ao mês de outubro de 1976, nos autos da ação de despejo que move contra BRASMAQ — Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos, Ltda..

Desp.: N. A. Como requer

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Mitsui Brasileira Imp. e Exp. Ltda., requerendo a desistência, na ação de execução proposta contra José Rodrigues de Carvalho e avalistas Antonio Rodrigues Sanches, Mário Viana da Silva e Julião Caldas de Moraes.

Desp: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., contestando a Ação Ordinária que lhe move Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros.

Desp: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1976 — CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO — Embargos de Execução — 3ª Vara — Nº 125/76. Embargante — Paysandú Sport Club — Adva. Creonor Santos Aragão.

Embargada — Televisão Guajará — (Canal 4).

Despacho — Improcedem os presentes embargos oferecidos, razão pela qual OS JULGOS improcedentes, condenando o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida em execução. Assim o decido por ter sido o mandado competente, juntado pelo embargante levando em conta o que preceitua o Art. 70 § 1º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, vão solicitar o mesmo para os devidos fins de direito e de conformidade com a lei. Com isso, prossiga-se na execução principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 09.11.76 — Pedro Paulo Martins — Juiz da 3ª Vara. Acum. a 6ª Vara.

AÇÃO — Despejo por falta de pagamento — 10ª Vara — Nº 125/75.

Autor — Arnatiff Bedran José Bechara — Adv.

Réu — Nagib Parduiel — Adv. Miguel Brasil Cunha.

Sentença — Vistos, etc.. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Nagib José Bechara, adquirente do imóvel da Herança de Arnatiff Bedran José Bechara, da ação de despejo proposta contra Nagib Parduiel. P. I..

AÇÃO — De despejo por falta de pagamento — 8ª Vara — Nº 512/76.

Autor — Celestino Ferreira Vidonho — Adva. Wanda Luczynski.

Réus — Agostinho Monteiro — Maria da Batalha F. Cu-

nha, Geraldo de Jesus Daltro Cunha — Adva. Carmen Lúcia Mendes Cunha.

Despacho — Para purgação da mora designo o dia 25 de novembro às 11:00 horas em Cartório pagando custas processuais e honorários do Advogado do A. que arbitro em 10% (dez por cento) sobre os aluguéis Atrasados. I. Belém, 11.11.76.

AÇÃO — Despejo por falta de pagamento — 8ª Vara — Nº 478/76.

Autor — Sidney Jacob da Costa Gadelha — Adv. Oswaldo Francisco da Silva.

Réu — Antonio de Araújo Leal.

Sentença — Sidney Jacob da Costa Gadelha, propos contra Antonio de Araújo Leal, a presente ação de despejo por falta de pagamento. Alega o A. na inicial que é proprietário do imóvel situado na Avenida Gentil Bittencourt nº 277, que locou ao R. pela renda mensal de Cr\$ 1.800,00 estando em atraso no mês de agosto do corrente ano. Citado o R. este pediu para purgar a mora mas na data previamente designada não efetuou o pagamento. O pedido tem base no Art. 11 item 1º da lei 4494, que impõe a decretação do despejo do inquilino que não paga o aluguel no prazo convencionado. Pelo exposto, julgo procedente o pedido em consequência decreto o despejo do inquilino Antonio Araújo Leal, da casa que ocupa na Avenida Gentil Bittencourt nº 277, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do Advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 11 de novembro de 1976. Izabel Vidal de Negreiros, Juza da 10ª Vara. Acumulando a 8ª Vara.

AÇÃO — Redução de pensão alimentícia — 8ª Vara — Nº 18/76.

Requerente — Augusto Pereira Sampaio Costa — Adv. Adilson G. Verçosa.

Requerida — Alair Soares de Amorim.

Despacho — Remarco para o dia 17 de janeiro, às 10:30 horas. Intimem-se.

RESENHA DO DIA 12.11.76 CARTÓRIO TRINDADE FILHO

3ª VARA

Proc. nº 2235 — Execução.

A — Souza Arnaud S/A..

Adv. — Dr. Rosomiro Arrais.

Despacho — Cite-se.

Proc. nº 1997 — Execução.

A — Intertec, Intercâmbio Técnico Comércio.

Adv. — Walter Olívia.

R. SOPAMA — Sociedade Paraense de Madeiras Ltda..

Despacho — Homologo por sentença a presente desistência para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 2202 — Execução.

A — Reinaldo José Teixeira Gonçalves.

Adv. — Dr. Egdio Salles.

R — Otávio Pinheiro Bezerra.

Adv. — Dr. Heitor Magalhães Lopes.

Despacho — Diga o A. sobre o pedido de fls. 8 caso concorde baixe os autos à conta e arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. e Juros a partir da Citação.

Proc. nº 2166 — Ordinária de Indenização.

A — Lydimar Duarte Mesquita.

Adv. — Dr. Propércio Oliveira.

R. ALBENCO - Engenharia e Comércio Ltda.

Adv. — Dr. Antonio dos Santos Dias.

Despacho: - Diga a parte interessada e após voltem conclusos.

Proc. nº 2145 — Execução.

A — Companhia Itaú de Investimento Crédito e Financ.

Adv. — Dr. Antonio Fernando Rocha.

R — Milton Antonio Lemos de Matos.

Despacho — Custas na forma do pedido e da lei.

Proc. nº 1922 — Execução.

A — Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv. — Dr. Orlando Fonseca.

R — D. M. Madeiras e Materiais de Construção Ltda..

Despacho — A Avaliação.

6ª VARA

Proc. nº 2167.

A — Hermenegilda Félix Vieira.

Adv. — Dr. Edmar Pereira.

R — Adahir Alves de Lima.

Adv. — Dr. Arthemis Leite da Silva.

Despacho: - Tendo em vista o mencionado p/autor, diga a parte contrária.

Proc. nº 1299 — Execução.
A — Banco do Estado do Pará.
Adv. — Dr. Juary Palmeira
R — Manoel Marques Sodré e outros.
Despacho — Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais.
Proc. nº 2228 — Justificação.
A — José Nadjakson Silva Pereira.
Adv. — Dr. João Augusto Marinho.
Despacho — Designo o dia 12.01.77 às 10:30 horas para audiência, cientes as partes.
Proc. nº 2225 — Justificação.
A — Noemar Oliveira.
Adv. — Dr. João Augusto Marinho.
Despacho — Designo o dia 13.01.77, às 10:30 horas para a audiência, cientes as partes. Cite-se.

Proc. nº 2227 — Justificação.
A — Noemia Silva Pereira.
Adv. — Dr. João Augusto Marinho.
Despacho — Designo o dia 11.01.77, às 11:30 horas para a audiência cientes as partes. Cite-se.

Proc. nº 2223 — Execução.
A — S.A. Philips do Brasil.
Adva. — Dra. Vera Lúcia Meira.
R — Francisco Barros Comércio Representações.
Despacho — Cite-se.

Proc. nº 2217 — Execução.
A — Banco do Estado do Pará.
Adv. — Dr. Paulo Klautau.
R — Raimundo Benedito da Silva.
Despacho — Cite-se.

Proc. nº 2218 — Execução.
A — Banco do Estado do Pará.
Adv. — Dr. Paulo Klautau.
R — Walfrido Sampaio Correia.
Despacho — Cite-se.

Proc. nº 2241 — Despacho.
A — Rosemary Araújo Tavares.
Adv. — Dr. Sérgio Couto.
R — Ivan Pereira de Andrade.
Despacho — Cite-se.

7ª VARA
Proc. nº 2084 — Desquite Mútuo Consentimento.
A — Marinélio Vieira Oliveira e s/mulher.
Adv. — 2º Curador.
R — Flávia Edna Monteiro Oliveira.
Adv. — Dr. Miguel Ovidio Batista.
Despacho — Enumerem-se as fls. dos autos e lavrem-se os termos que faltam.

Proc. nº 1935 — Executivo Fiscal.
Autor — Fazenda Pública do Estado.
Adv. — Dr. Bichara F. Neto.
R — Crédi-Jóias Ltda..

Despacho — Contados, Preparados, Conclusos.

8ª VARA
Proc. nº 1061 — Inventário.
Inventariante — Leony Silva.
Adva. — Dra. Maria dos Anjos Serra Freire.
Inventariada. — Izaura Souza de Oliveira.
Despacho — A conta.

Proc. nº 2195 — Reparação de Danos.
A — Álvaro Pinheiro do Couto.
Adv. — Dr. Haroldo Fernandes.
R — Empresa de Ônibus Arsenal.
Despacho — Cite-se a ré na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência no dia 12 de janeiro às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A.

Proc. nº 2146 — Ordinária desquite.
A — Joaquim da Costa Assis.
Adv. — Dr. João Augusto Correa.
R — Elza da Silva Assis.
Adv. — Dr. Edgar O. Contente.
Despacho — Diga o A sobre a Contestação.

9ª VARA
Proc. nº 1825 — Reintegração de Posse.
A — Jaime dos Santos Rocha e s/mulher.
Adv. — Nelson Cunha.
R — Otávio Marcellino Maciel e s/mulher.
Adv. — Dr. José de Miranda.
Despacho — Em provas.

Proc. nº 1647 — Despejo.
A — Olga Jacob Albuquerque.
Adv. — Dr. Pedro Odival Gomes da Silva.
R — Ladislau Grunvaldi.
Adv. — Dr. Edgar O. Contente.
Despacho — Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vistas ao apelado.

Proc. nº 2077 — Despejo.
A — Maria de Nazaré G. Ferreira.
Adv. — Dr. Benedito N. David.
R — Otacilio R. Costa.
Despacho (sentença), julgo procedente a ação de decreto e despejo do réu Otacilio R. Costa, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação, expedindo-se o competente mandado de notificação. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I..

Proc. nº 1775 — Despejo.
A — José Thomé.
Adv. — Dr. Aluisio Meira.
R — Jorge Teixeira Soares.
Despacho — Julgo-me por suspeita por motivo de foro intimo.

Proc. nº 1745 — Execução.
A — Banco Itaú S/A..
Adv. — Dr. Fernando Rocha.

R — Maria Helena Von Czekus e outros.
Despacho — O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR:

10ª VARA
Proc. nº 2071 — Vistoria.
A — Iwao Yamaga & Cia..
Adv. — Dr. Carlos Ailson Peixoto.
R — Arcilio Augusto e José Martiniano da Silva.
Adv. — Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.
Despacho — Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito a vistoria requerida as fls. 2 a 5. Aguarde-se em Cartório a propositura da Ação Principal. P. I..
Proc. nº... — Concordata Preventiva.
Requerente — Supermercados Central de Belém (SUCEMBE).

Despacho — Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito o pedido de desistência, requerido por Rodrigues Batista & Cia., da apelação de nº 609 a 612 da sentença de instância das obrigações do Supermercado Central de Belém. P. I..

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 12.11.76

3ª VARA
INVENTÁRIO
Inventariante: Dayse Amoedo Barreira (Adv. Newton Miranda).

Inventariado: Henrique Amoedo da Costa e Dagmar Alves Amoedo.

Despacho: Digam as partes interessadas, seguindo os trâmites legais até o cálculo, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 11.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA
INVENTÁRIO
Inventariante: Linda Bestene Farhat (Adv. Amauri Fátima).

Inventariado: Gabriel Farhat
Despacho: Digam os demais interessados. Belém, 11.11.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

DESQUITE
Requerentes: Joaquim Alberto Imbiriba de Castro e Mary Conceição Pontes de Castro.

Despacho: No prazo de cinco dias pague o alimentante as prestações em atraso ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob as penas da lei. Belém, 11.11.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

9ª VARA
EXECUÇÃO
Autor: Torao Hidaka (Adv. Moura Palha)
Réu: Raimundo Carneiro.
Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 10 dos autos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 11.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

Belém, 12.11.76.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — BELÉM, 12 DE NOVEMBRO DE 1976

AÇÃO: — Execução — 1ª Vara — Nº 437/76.

Autor: Elizeu Brito Saldanha (Adv. Dr. Carlos Alberto Noura).

Réu: Benedito Gouveia de Moura (Adv. Dr. Clóvis Haroldo Leite).

Despacho: — Acolho a impugnação de fls. 24 e, consequentemente devolvo ao credor o direito de nomear bens a penhora. Junte o advogado requerente de fls. 22 a procuração outorgada pelo executado no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.

AÇÃO: — Execução — 1ª Vara.

Autor: Ricardo João Fernandes (Adv. Dra. Rosa Cristina Giorgia).

Réu: — Sebastião Jacob João (Adv. Dr.).

Despacho: — É correta a informação supra. Devolvam-se pois os autos ao Juiz da 8ª Vara e ao cartório do 1º Ofício com as cautelas legais.

AÇÃO: — Execução — 7ª Vara — Nº 522/76.

Autor: Antonio Salvador Namias (Adv. Dr. Creonor Araújo).

Réu: Cicero Cantuária (Adv. Dr.).

Despacho: — Os documentos de fls. 4 e 5 não tem força executiva. Cabe ao feito o procedimento sumaríssimo, face ao valor da causa. Cite-se pois o requerido para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 10 de dezembro, às 10 horas, onde o suplicado deverá oferecer defesa e provas se as tiver. Proceda-se nova autuação do feito.

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 7ª Vara — Nº 524/76.

Autores: Carlos Gonçalves da Silva e Natalina Lima da Silva (Adv. Dr. Cláudio Moraes Rego).

Réus: Ruy da Silva Ventura e Lucinda Reveredó da Silva Ventura.

Despacho: — Designo o dia 29 do corrente, às 10 horas para justificação por testemunhas dos fatos narrados na inicial, cumpram-se pois, as diligências necessárias. Intimem-se.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 7ª Vara — Nº 156/76.

Autor: Deolinda Leitão Santana (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna).

Réu: Walter Coelho Santana (Adv. Dr.).

Despacho: — Forme-se o instrumento, o que feito, intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar as peças dos autos que serão trasladados e juntar documentos novos, querendo.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA — RESENHA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1976

Juízo de Direito da 7ª Vara.

Ação de Desquite Litigioso.

A: José Alfredo de Araújo (Dr. Edgard Contente).

R: Izabel Maria de Aviz Araújo.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 de janeiro vindouro às 10 horas.

Homologação de Acordo.

R: Maria do Socorro Lima de Albuquerque (Dr. Pedro Lima).

R: Ubiratan Lessa Novelino.

Despacho: Expeça-se Carta Precatória Requerida. Intime-se o alimentante para no prazo de três dias exibir prova do pagamento das prestações alimentícias em débito, ou justifique a impossibilidade do cumprimento da prestação, e não o fazendo, fica-lhe cominada a pena de prisão, pelo prazo de oitenta dias, que deve ser cumprida no juízo deprecado.

Homologação de Acordo.

R: Antonio Brito dos Santos (Dr. Ernesto Pinho Filho).

R: Maria José Santana dos Santos.

Despacho: Homologo por sentença o acordo de fls. 4 entre as partes, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Ação de Alimentos.

A: Doraci Cerejo Brasil (Dra. Violante Moreira).

R: Jorge da Silva Brasil.

Despacho: Oficie-se na forma do pedido de fls. 14.

Homologação de Acordo.

R: Maria Diamantina Soares da Silva (Dr. Edgard Contente).

Despacho: Supram-se as falhas da inicial, no prazo legal.

Ação de Alimentos.

Luzia Doracy de Brito Paixão (Dr. Donato Cardoso).

R: Manoel Benedito Paixão.

Despacho: I — Concedo à Suplicante o benefício da Justiça Gratuita, II — Arbitro, provisoriamente, a pensão alimentícia em 40% sobre o salário do suplicado e demais vantagens; III

— Oficie-se na forma da lei e do pedido; IV — Para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 12 de janeiro vindouro às 11:30 horas; V — Cite-se o réu e intime-se o M. P..

Desquite Litigioso.

A: Aurea de Castro Rodrigues (Pedro Lima).

R: Auzier Estumano Rodrigues

Despacho: Diga o M. P..

Homologação de Acordo.

R: Elpidio Vale dos Santos (Dr. Osvaldo Figueiredo).

R: Nadir Araújo dos Santos.

Despacho: Intime-se o alimentante, na forma do art. 222 do Código de Processo Civil, para no prazo de três dias pague as prestações alimentícias em atraso ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão.

Ação de Alimentos.

A: Clara Ferreira Lobato (Dr. José da Rocha Moreira).

R: Carlos Alberto Pantoja Lobato.

Despacho: I — Concedo à Suplicante o benefício da Justiça Gratuita. II — Arbitro, provisoriamente, a pensão alimentícia em 30% dos vencimentos do Suplicado e demais vantagens.

III — Oficie-se na forma da lei e do pedido. IV — Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 12 de janeiro, às 10:30 horas. V — Cite-se o R: e intime-se o M. Público).

Requerente: Aurino da Silva (Dr. Miguel A. Carneiro).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24 do corrente às 11 horas.

Juízo de Direito da 9ª Vara.

Homologação de Acordo.

R: Saturnino Barbosa de Souza (Dr. João Marques).

Genesia Santa Brígida de Souza.

Despacho: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I.

Desquite Por Mútuo Consentimento.

D: Antonio da Costa.

R: Lucimar Ferreira Costa.

Despacho: Vistos, etc... homologo por sentença o acordo de fls., cujas declarações foram reduzidas a termo, para que produza seus jurídicos efeitos. Decreto, pois o desquite do casal Antonio da Costa e Lucimar Ferreira Costa. Transitada esta em julgado, averbe-se a sentença no registro civil. P. I. R..

Revisão de Pensão Alimentícia.

A: Hilda Barbosa de Oliveira (Dr. Ernesto Pinho Filho).

R: Zadir Reginaldo de Almeida e Silva.

Despacho: Homologo por sentença o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos.

Segunda Pretoria do Cível e Comércio.

Ação de Indenização

A: Raimunda Vilhena Ferreira (Dra. Maria de Jesus Tocantins).

R: Guilherme Pinho Rodrigues (Dr. Ayríio Gama Barbosa).

Despacho: Julgo procedente a presente ação, condenando o réu ao ressarcimento do dano causado pelo evento, através de uma pensão mensal e vitalícia a D. Raimunda Vilhena Ferreira, brasileira, solteira do lar, residente e domiciliada à Rua Pedreirinha nº 36, Vila do Coqueiro, Município de Ananindeua, neste Estado, na base de 2/3 (dois terços) sobre o valor de referência de nossa Região, que é de Cr\$ 499,40 (Quatrocentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Quarenta Centavos) de acordo com o decreto de nº 77.511 de 29.04.76, e, não na base do salário mínimo não serão considerados para quaisquer efeitos de direito. As prestações vencidas deverão ser pagas de uma só vez, desde o evento até a data digo até esta data e as vincendas mediante pagamento mensal através do Cartório do 1º Ofício da Assistência Judiciária Cível da Capital. Custas ex-lege e os honorários da advogada da autora que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o total da indenização efetivamente paga. Publique-se e Intime-se.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento — Manoel Jorge de Paiva e sua mulher Margarida Damasceno de Paiva — Requerimento de Salvador Indústria e Comércio S/A. — Despacho "N. A. Como requer" — Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA — Arrolamento — Pedro Malcher Tavares — Despacho "Expeça-se o alvará, com as cautelas legais" — Ad-

vogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento — Lázaro Rodrigues Cardoso. — Requerente Jorge Nascimento Cardoso — Despacho "D. A. Conclusos." — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento — Raimundo Dário Miranda — Despacho em requerimento de Mariana Eloy Pereira Miranda — Despacho "N. A. Conclusos." — Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Inventário — Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antonio Martins Júnior — Despacho "Digam os demais interessados" — Advogados Drs. Paulo Klautau, Sílvia Ferreira Sá, Antonio José Dantas Ribeiro, Heitor Magalhães Lopes, Archilles Lima e Izaias Barbosa de Andrade.

1ª VARA — Inventário — Nilson Manoel Reis Carmona — Sentença — "vistos, etc. — Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o cálculo de folhas 52. — Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão. — Oficie-se à Delegacia da Receita Federal no Estado nos termos da lei. — P. R. I." — Advogado Dr. Pedro Dalto Cunha.

1ª VARA — Arrolamento — José Miguel Bitar Filho — Despacho: "Proceda-se as declarações finais" — Advogado Dr. Almir Trindade.

1ª VARA — Arrolamento — Ribamar da Silva Oliveira — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento — Maria Gomes de Almeida — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Adil Salgado Vieira.

1ª VARA — Arrolamento — João Manoel Gonçalves — Despacho "Digam os interessados, e não havendo oposição, prossiga-se até o cálculo" — Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª VARA — Arrolamento — Joaquim da Piedade Gomes — Despacho "Digam os demais interessados" — Advogado Dr. Aluisio Meira.

1ª VARA — Inventário — Elisio Parente de Araújo —

Apelação — Despacho "Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas razões" — Advogados Drs. Amauri Fáciola de Souza e Wilson Souza.

1ª VARA — Arrolamento — Theodoro Antonio Fernandes e sua mulher Raimunda Lima Fernandes — Despacho "Digam os interessados e não havendo oposição, prossiga-se até o cálculo" — Advogado Dr. Newton Burlamaqui de Miranda.

1ª VARA — Arrolamento — Francisco Furtado de Souza — Despacho "Preste a requerente o compromisso e as declarações legais" — Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição — Mário de Freitas Guimarães — Despacho "R. H. Oficie-se ao Instituto Médico Legal, para realizar o exame psiquiátrico no paciente, obedecidas as formalidades e cautelas legais" — Advogado defensor do paciente Dr. Pedro Lima, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição — Osvaldo Trindade de Sena — Despacho "R. H. Designo o dia 02 de dezembro de 1976, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, a tudo ciente as partes". Defensor do paciente, Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Habilitação de Credor — Bruno Urbinati — Requerida Herança de Artur Rodrigues Lima — Despacho: "R. H. Defiro o pedido de conformidade com o artigo 1.917 § 2º do Código de Processo Civil" — Advogados Drs. Luiz Roberto Meira, Ronaldo Barata, José Thomaz Maroja e Francisco Brasil Monteiro.

3ª VARA — Interdição — Ramira de Moraes Branco Pamplona — Requerimento de Ramiro Octávio Branco Pamplona. Despacho "R. H. Cumpra-se o requerimento, obedecidas as formalidades e cautelas legais" — Advogado Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Arthemis Leite da Silva, Wilson de Araújo Souza.

Belém, 12 de novembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — Escrivão
(Ext. Reg. Nº 5889)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho, Presidente do Tribunal de Justiça exarrou às fls. 70 dos autos de Inquérito Administrativo instaurado contra a funcionária Maria de Nazaré Lobato dos Santos, Protocolista da Secretaria do T.J.E., o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Em decisão verificada a 02 de junho do ano em curso o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado atribuiu a esta Presidência decidir sobre o pedido de licença, por 45 dias para tratar de "interesses particulares", formulado pela funcionária Maria de Nazaré Lobato dos Santos, tendo em vista as informações sobre a mesma, prestadas pelo doutor secretário do Tribunal.

Inicialmente indeferimos o pedido de licença e, em razão das informações fornecidas pelo doutor secretário, determinamos a abertura de Inquérito Administrativo para apurar as irregularidades funcionais atribuídas à funcionária referida, que desde logo foi afastada de suas funções, conforme consta do processo.

A Comissão de Inquérito, em seu Relatório, concluiu "pela responsabilidade da Protocolista Maria de Nazaré Lobato dos Santos, por ter cometido faltas graves no exercício do cargo que ocupa, comprometendo o nome da Justiça, propon-

do seja a mesma suspensa por 90 dias, tudo de acordo com o art. 184 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) de vez que a referida servidora praticou irregularidades sobejamente provadas no decorrer dos presentes autos" (doc. fls. 69).

Cabe-nos, agora, ex vi do disposto no art. 201 do Estatuto em referência proferir decisão final sobre o assunto. Indubitavelmente a Comissão de Inquérito agiu de acordo com as atribuições que a lei lhe confere e a conclusão a que chegou se ajusta às provas dos autos. Dessa forma, acolhemos, integralmente, o Relatório apresentado e considerando o que ficou apurado e comprovado suspendemos por 90 (noventa) dias, a partir desta data, com perda de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, pela caracterização de falta grave, a funcionária Maria de Nazaré Lobato dos Santos, Protocolista da Secretaria deste Tribunal de Justiça. Publique-se na forma da lei.

Belém, 11 de novembro de 1976

(a) Ricardo Borges Filho, Presidente do T.J.E."

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 11 de novembro de 1976.

Luis Faria-Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 3088)

EDITAL

Para conhecimento dos interessados e de quem mais interesse que se encontra vago para

efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- a) ser o candidato brasileiro;
- b) estar quite com o serviço militar;
- c) ser titulado em direito;
- d) folha corrida da Justiça Estadual, Federal e da Justiça Militar;
- f) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- g) título de eleitor ou documento de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belem, 11 de novembro de 1976

Luis Faria
Secretário do TJE

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível de S. Miguel do Guamá

Apelantes: Ervino Guteit e sua mulher e Joaquim Felisberto Filho (Dr. Pedro Theodoro).

Apdos: Antonio Barbosa Teixeira e sua mulher Carmelita Maria Teixeira (Dr. Arthur Claudio Melo).

Relatora: Desembargadora Lydia Fernandes

Apelação Cível da Capital

Apte: Companhia Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Egidio Salles).

Apdos: Antonio Cabral Abreu e outros (Dr. Luiz Loureiro)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Apelação Cível da Capital

Apte: Oswaldo Lobato (Dr. Ulisses Souza)
Apda: Maria do Céu Araujo (Dr. Leonidas Verdelho)

Relator: Desembargador Edgard Vianna

Apelação Cível da Capital

Apte: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Carlos Alcantarino)

Apdo: Andre Mendes Piedade (Dra. Vera Couto - Curadora de Acidentes)

Relator: Desembargador Edgard Vianna

Apelação Cível da Capital

Aptes: Manoel Joaquim Almeida, Construções Gerais Ltda e Pedro Furtado Neto (Dr. Waldemar Viana)

Apdos: José Mauricio Marques de Melo (Dr. Fernando Veiga)

Relator: Desembargador Edgard Vianna

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de novembro de 1976.

Gengis Freire
Subsecretário (o TJE)

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível de S. Miguel do Guamá

Apte: John Weaver Davis (Dr. Hamilton R. Gualberto)

Apdos: Antonio Haelington Andrade Filho e outros (Dr. Jaime Nunes Lamarão)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Apelação Cível da Capital

Apte: Terezinha Bendelack Dias (Dr. Flavio Maroja)

Apdo: Onofre de Paula Dias (Drs. Humberto Vasconcelos e Darcy Lameira Ramos)

Relator: Dr. Calistrato Mattos, Juiz convocado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de novembro de 1976

Gengis Freire
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3088)

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

Recurso Penal 'Ex Officio' de Soure

Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Recdo: Raimundo Nonato dos Santos

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apte: Fabriciano Pamplona Gemaque (Dr. Benedito Alvarenga - Adv. de Ofício)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Ary da Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 11 de novembro de 1976

Gengis Freire
Subsecretário do TJE

Edital de Citação

Do réu Silvano Araujo da Rocha com prazo de (60) sessenta dias.

Eu, a Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juiza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Silvano Araujo da Rocha, chauffeur, residente e domiciliado em lugar

incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do único Ofício, a Justiça Pública, por seu Promotor lhe move os termos de uma ação penal como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, por delito praticado contra Macilon Gomes de Melo no dia 29 de maio de 1976, em Km 45, rodovia BR-316, neste município de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, tudo nos termos da denúncia do seguinte teor: Com fundamento na lei 4.611/65 dispõe sobre "Homicídio Culposo" e "Lesões Culposas", requeira o prosseguimento, digo prosseguimento do feito, com interrogatório do réu, processo número 330, em que são partes como autor Justiça Pública e Réu - Silvano Araujo da Rocha.

E como o referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica CITA-DO para comparecer perante este Juízo, na sala

das audiências do Edifício do Forum, local situado à rua Marechal Deodoro nº 59 no próximo dia ..., às ... horas, a fim de ser INTERROGADO e responder aos demais termos da aludida ação penal podendo, então, ou no prazo de três dias oferecer alegações escritas e arregar testemunhas, tudo sob pena de revelia e de condução coercitiva (art. 260 do Código de Processo Penal). E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, Cartório do único Ofício, aos 8 dias do mês de outubro do ano de 1976. Eu, (ilegível), Esc. Substituta datilografei e subscrevo.

a). Maria Izabel Benone Sabbá
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 3088)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO—ESTADO DO PARÁ

Proc. nº 7827

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Carlos José Esteves e outro (Proc. nº 7827). E como não tenha sido encontrado o réu Júlio Carlos Gonçalves, brasileiro, natural do Estado de São Paulo, ex-servidor da Cobal, anteriormente residente em Itaituba, neste Estado, e atualmente em local incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos dos arts. 171 e 312, combinados com o art. 51, tudo do Código Penal, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Avenida Generalíssimo Deodoro, 697 Belém-Pará) em o dia 1º de dezembro vindouro, às 8 horas, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça, e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Walmir Santana Bandeira de Souza, Técnico Judiciário, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. nº 5895 - Dia 17.11.76)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 203/76 EXPEDIENTE DO DIA: 29.10.76.

Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Juiz Federal Substituto.
Dr. Aristides Porto de Medeiros.
Diretor de Secretaria.
Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 00324/76-JD. do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Assunto: Devolve Mandado de citação expedido no Proc. nº 8408, para citação de Ubirandir de Souza Martins.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 29.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

OF. CIRC. nº 362/76 - Do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Encaminha cópia do inteiro teor do Acórdão relativo ao julgamento do Proc. nº 3866-75-SP.

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 29.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

OF. nº 1031/76 - Cartório da BELA. Regina Lúcia Furtado Santos.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 56/76, no qual figura como: Indiciado Germano Garcia Moreno de Souza Leão.

DESPACHO: Junte-se este ofício aos autos, vindo-me, em seguida, concluso. Belém, 29.10.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição de Raymundo Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Carlos Platinha).

Assunto: Vem pedir a V. Exa. que autorize o pagamento da indenização a que tem direito nos autos da Ação de Desapropriação que lhe move o Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Proc. nº 4490).

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 29.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Petição de Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral (Adv. Dr. Leonildes Silva).

Assunto: Requer a V. Exa. se digne admiti-lo como figura litisconsorcial necessária no mandado de segurança impetrado

pelo servidor Augusto Duarte da Costa contra ato. da Sra. Diretora do Departamento de Pessoal da SUDAM.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Assunto: Solicita a V. Exa. que se digne mandar expedir a Carta de Adjudicação ref. ao imóvel localizado à rua Conceição nº 126.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 29.10.76. a) Aristides P. de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 258 - Inquérito Policial nº 20/76, instaurado contra o nacional Aurivaldo Alves de Souza.

DESPACHO: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Nº 273 - Inquérito Policial nº 61/76

DESPACHO: Concedo, em prorrogação, prazo até dia 10 de dezembro vindouro para complementação das diligências. Retornem os autos à esfera policial. Belém, 29.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

Nº 9653 - Mandado de Segurança.

Impte: The Booth Steamship Company Limited (Adv. Dr. Luiz de França Ribeiro).

Imptdo: Superintendente Regional do Inst. Nacional de Previdência Social - INPS.

DESPACHO: A vista do contido à fls. 128-V, solicite-se à Procuradoria Geral da República a indicação de membro do Ministério Público que deverá funcionar no presente feito (§ 2º do art. 12 da Lei nº 2.369, de 9.12.54). Belém, 29.10.76. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal em exercício.

Nº 10931 - Habeas Corpus Liberatório

Impte: Dr. Jacob José da Silva.

Paciente: Raimundo Osmar da Silva Mascarenhas.

DESPACHO: Preliminarmente, oficie-se ao 8º Distrito Policial e à Escola Técnica Federal do Pará. Belém, 29.10.76. a) Aristides P. de Medeiros - Juiz Federal em Exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de: Ronald Narloch.

Assunto: Requer fornecimento de certidão nos autos do Proc. nº 7603/JFS.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 29.10.76. a) A: Medeiros - Juiz Federal Substituto..

Carta Precatória em Devolução - Extraída dos autos do Proc. nº 6193, oriunda da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 5999 - AÇÃO PENAL (PECULATO).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Sidney José Pedrosa (Adv. Dr. Raymundo Neves Fidelis).

DESPACHO: I - Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Santarém solicitando a inquirição, ali, das testemunhas lá residentes (art. 42, "caput", da Lei nº 5.010, de 30/5/66. II - Designo a audiência do dia 1 de dezembro vindouro, às 8 horas, para tomar declarações da testemunha José Pio Cavaleiro de Macedo. III - Intime-se. Belém, 29.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 5297 AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Leotte Pimental Piqueira e outros (Advs. Drs. Daniel Coelho de Souza, Wilson Velasco, Ambrosina Maia Sampaio e Fabiano Cândido Ferreira).

DESPACHO: Oficie-se ao D.P.F. Belém, 29.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 4672 AÇÃO PENAL.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Raimundo Abdon da Silva e Waldemar Brito da Silva. (Advs. Drs. Nelson Alves Cunha e Stênio do Carmo).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 29.10.76. a) A: Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 2860 AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Dias Bastos e Moacyr Dias Bastos. (Adv. Dr. Carlos Platilha).

DESPACHO: Subam os autos à apreciação da douta Instância adquem. Belém, 29.10.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto..

(Ext. Reg. nº 5896)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Processo nº 3ª JCJ-1123/76

Recite: João Rodrigues de Castro

Recido: TECOM - Teixeira Const. Comércio Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado o senhor João Rodrigues de Castro, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (5) dias, pagar a quantia de Cr\$ 379,78 referente às custas no processo nº 3ª JCJ 1.123/76 entre partes João Rodrigues de Castro, reclamante e TECOM - Teixeira Construção e Comércio Ltda., reclamado.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de novembro de 1976.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com prazo de vinte dias)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam notificados os srs. Manoel Alves Monteiro e Bento Vieira da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamantes no Proc. nº 4ª JCJ-1.177/76 e anexo, em que é reclamado Francisco Melo de Almeida, para depositarem na Secretaria da Junta, no prazo de cinco (5) dias, a importância de Cr\$ 149,96, cada um, referente às cus-

tas devidas no referido processo.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de novembro de 1976. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ-021.5, datilografel. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Eunice de Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência

Edital de Notificação

(Com prazo de cinco (5) dias)

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada Companhia Industrial da Amazônia, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª 266/71, em que é reclamante José Correa de Lima, a se manifestar no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos efetuados por esta Secretaria (reajustamento), no valor de Cr\$ 216.669,50 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e nove cruzados e cinquenta centavos), referente ao principal, juros, correção monetária e custas reajustadas.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antonio Alves de Oliveira, Téc. Jud. TRT 8ª 021.6, datilografel. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Eunice de Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém